

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quarta Feira, 20 de Janeiro de 2010 Nº 25243

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Dispõe sobre a adaptação dos veículos do sistema estadual de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos obesos, das gestantes e dos idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal de passageiros assegurará veículos com dispositivos que facilitem o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos obesos, das gestantes e dos idosos.

§ 1º Os dispositivos de que trata esta lei serão instalados em veículos de transporte de passageiros, conforme parecer técnico do órgão estadual competente, observados os seguintes requisitos:

I - reserva de espaço interno, com equipamento de fixação para, pelo menos, 02 (duas) cadeiras de rodas;
II - remoção de obstáculos internos que dificultem a passagem das pessoas a quem se refere esta lei;
III - instalação de, pelo menos, 02 (dois) assentos adequados à utilização por idosos, gestantes e obesos.

§ 2º Os veículos, adaptados com os dispositivos de acesso de que trata esta lei, terão identificação própria, em proporção a ser definida pelo órgão estadual competente, respeitado o limite de, no mínimo, um veículo por empresa com frota acima de 20 (vinte) veículos e não serão de uso exclusivo dos beneficiários desta lei.

§ 3º Os veículos com as adaptações a que se refere o § 2º circularão em horários fixos, de conhecimento da população, de modo a atender todos os Municípios do Estado.

Art. 2º Caberá às empresas concessionárias de transporte coletivo a instalação, em seus veículos de transporte de passageiros, de dispositivos que facilitem o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, obesos, gestantes e idosos, sob a supervisão do órgão estadual competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente
Deputado Sergio Ricardo – 1º Secretário
Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei que "*Dispõe sobre a adaptação dos veículos do Sistema Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal de passageiros para acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos obesos, das gestantes e dos idosos*", de autoria do nobre Deputado Sérgio Ricardo, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2009.

O art. 244 da Constituição da República prevê a exigência de edição de lei que disponha sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

É edição que cabe à União estabelecer as normas gerais sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme previsão do artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, remanescendo aos Estados, a competência para suplementá-las.

A propósito, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal entende inconstitucional lei estadual que, em matéria de competência concorrente não atenda as peculiaridades locais e imponham medidas modificativas ou restritivas à legislação federal, conforme o seguinte pronunciamento daquele tribunal, *in verbis*:

"Segundo o sistema concebido pelos § 1º e 4º do artigo 24 da Constituição, em tema de competência concorrente, à União incumbe o estabelecimento de normas gerais, restando aos Estados a atribuição de complementar as lacunas da normatização federal, consideradas as situações regionais específicas. Assim, salvo em caso de ausência de lei editada pela União, não podem os Estados disciplinar matérias revestidas de generalidade tal que importe invasão das atribuições reservadas apenas à União (CF, artigo 24, §1º). Conforme assevera Alexandre de Moraes, 'uma vez editadas as normas gerais pela União, as normas estaduais deverão ser particularizantes, no sentido de adaptação de princípios, bases, diretrizes e peculiaridades regionais (competência suplementar)'".

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicente Falcão de Arruda Filho

O eminente Ministro MAURÍCIO CORRÊA prossegue, afirmando que ao que se depreende da "redação da lei estadual, em nenhum momento opõe-se ela a que o Estado exerça a sua competência para legislar sobre a matéria (CF, art. 24, §2º), podendo fazê-lo, é óbvio, desde que não crie conflito com as normas gerais estabelecidas no plano nacional. O que quer, enfim, a lei local é que se cumpra estritamente a legislação federal, o que me soa óbvio".

Ocorre que a presente proposição legislativa, a despeito de sua louvável intenção, afronta norma geral que dispõe sobre condições de acesso ao transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiência, no caso a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estabelece em seu artigo 5º, que "os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação da Lei, serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência."

Estabelece ainda, o § 2º da norma federal, que os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação da Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

No caso, a disciplina do acesso ao transporte coletivo rodoviário está regulamentada pelo decreto federal nº 5.295, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece em seu artigo 38, § 1º, "que as normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação do Decreto."

Por conseguinte, o § 3º, dispõe que "as adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT."

Desse modo, tratando-se de norma geral, vê-se que a matéria objeto do projeto de lei, já tem regulamentação em sede nacional, de modo que as adaptações técnicas e equipamentos dos veículos de transporte coletivo, ainda que intermunicipal, deverão se sujeitar, previamente, as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT. Isso, no que tange aos portadores de necessidades especiais.

Sendo assim, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade reflexa quando trata de pessoas portadoras de necessidades especiais, uma vez que traz disposições diversas daquelas contidas na norma geral – o § 1º do seu artigo 1º informa as regras de espaço interno, por exemplo, independente das recomendações do INMETRO.

Assim sendo, as disposições pertinentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, deveriam ser retiradas do texto da proposição legislativa, para que esta não afrontasse o texto constitucional. Nota-se, porém, que tal expressão encontra-se no *caput* do artigo 1º e do artigo 2º, onde seria necessária a realização da supressão.

Ocorre, porém, que o artigo 42, § 2º da Constituição Estadual informa que o veto parcial somente poderá englobar texto integral de artigo, parágrafo ou inciso. Vale dizer: não é possível suprimir somente uma palavra ou expressão. Deste modo, é necessário vetar o *caput* do artigo 1º e do artigo 2º.

Desta forma, Senhores Parlamentares, a despeito da utilidade social do contido na proposição legislativa, e por absoluta inconstitucionalidade em face do artigo 244 da Constituição da República e em respeito ao artigo 42, § 2º da Constituição do Estado, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autores: Deputados Riva e José Domingos Fraga

Estabelece condições para o exercício do benefício do diferimento do ICMS em Operações Internas com suínos e para contribuintes beneficiários do PRODEIC e PRODER, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O benefício do diferimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, previsto na legislação estadual para as operações internas com suínos, assim como a manutenção dos benefícios oriundos do enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia e no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, ficam condicionados a que os contribuintes que deles se beneficiarem contribuam para o Fundo de Controle Sanitário e Apoio à Suinocultura Mato-grossense – FUSASMAT e para o Fundo Para o Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense – FDS.

Parágrafo único Para fins de efetivar as contribuições a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser destinados:

I - diretamente ao Fundo de Controle Sanitário e Apoio à Suinocultura Mato-grossense – FUSASMAT, os seguintes valores:

a) - 0,46% do valor da UPF/MT vigente no período, a ser recolhido pela indústria de abate e processamento de carne suína, por animal recebido para abate;

b) - 0,46% do valor da UPF/MT vigente no período, a ser recolhido pelo produtor, pessoa física ou jurídica, por animal enviado para abate.

II - diretamente ao Fundo para o Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense – FDS, o seguinte valor:

a) - 1,56% do valor da UPF/MT vigente no período, a ser recolhido pelo produtor, pessoa física ou jurídica, por animal enviado para abate.

Art. 2º As importâncias devidas pelo produtor rural, pessoa física ou jurídica, nos termos do artigo anterior, deverão ser recolhidas aos respectivos fundos antes da emissão, pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, da competente Guia de Trânsito de Animal – GTA.

Parágrafo único Fica o INDEA/MT autorizado a firmar convênios com os Fundos de que trata o *caput* do Art. 1º, com a finalidade de operacionalizar os recolhimentos.

Art. 3º As importâncias devidas pela indústria de abate e processamento de carne suína, nos termos da letra "a", do inciso I do Art. 1º, deverão ser recolhidas mensalmente ao Fundo de Controle Sanitário e Apoio à Suinocultura Mato-grossense – FUSASMAT, no mesmo prazo exigido para o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo único Até o 15º (décimo quinto) dia útil após os recolhimentos mensais de que trata o *caput*, a indústria deverá enviar ao INDEA/MT e ao FUSASMAT, relatório contendo o número de animais abatidos no mês anterior e o valor dos recursos recolhidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente
Deputado Sergio Ricardo – 1º Secretário
Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que "**Estabelece condições para o exercício do benefício do diferimento do ICMS em Operações Internas com suínos e para contribuintes beneficiários do PRODEIC e PRODER**", de autoria dos nobres Deputados Riva e José Domingos Fraga, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2009.

O Projeto de Lei em comento visa condicionar a utilização do benefício do diferimento do ICMS, previsto na legislação estadual para as operações internas com suíno ao pagamento de contribuição ao Fundo de Controle Sanitário e Apoio à Suinocultura Mato-grossense – FUSASMAT e para o Fundo para o Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense – FDS pelos contribuintes que dela se beneficiam.

Tal Projeto impõem as mesmas condições para a manutenção dos benefícios oriundos do enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia e do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural. Os regramentos para utilização dos benefícios fiscais já estão previstos na legislação de regência dos programas em epígrafe, ao conceder outros, estariam ocasionando um desgaste aos produtos com ônus, podendo inviabilizar os produtos e a forma de atuar de cada setor.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, pugnamo pelo veto ao Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autor: Deputado Airton Português

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Parágrafo único O acréscimo de arrecadação previsto no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso deverá ser adicionado à arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual.

Art. 2º A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado de Mato Grosso, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º Os créditos previsto no *caput* deste artigo somente serão concedidos se o documento relativo à aquisição for um Documento Fiscal Eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os créditos previstos no *caput* deste artigo não serão concedidos:

I - na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II - relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de comunicação;

III - se o adquirente for:

a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração;

b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

IV - na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 3º O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS, efetivamente recolhido por cada estabelecimento, será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor no período.

§ 1º Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado:

I - o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos;

II - o valor do ICMS recolhido relativamente ao mês de referência indicado

no inciso I.

§ 2º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras registradas em Documentos Fiscais Eletrônicos, o adquirente fará jus a um cupom numerado para concorrer, gratuitamente, a sorteio a que se refere o inciso III do Art. 4º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Fazenda.

§ 3º O crédito calculado na forma deste artigo fica limitado a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do documento fiscal.

§ 4º Na hipótese de mercadoria, bem ou serviço adquirido de fornecedor cuja atividade econômica preponderante seja a indústria ou o comércio atacadista, o valor do crédito será calculado por meio de multiplicação do valor da aquisição pelo Índice Médio de Crédito – IMC relativo ao mês da aquisição, observado o disposto nos §§ 5º a 7º.

§ 5º O crédito de que trata o § 4º deste artigo será disponibilizado na forma, prazo e limites estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, na hipótese de o adquirente ser empresa optante pelo regime do Simples Nacional, o crédito de que trata o § 4º deste artigo:

I - somente será concedido se a receita bruta da empresa adquirente não superar R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) durante o ano-calendário em que ocorreu a aquisição;

II - será limitado ao valor do ICMS recolhido pela empresa adquirente, por meio do regime do Simples Nacional, no ano-calendário em que ocorreu a aquisição.

§ 7º Compete a Secretaria da Fazenda calcular o IMC – Índice Médio de Crédito relativo ao mês da aquisição, com base no valor médio global efetivamente distribuído nos termos do *caput*.

§ 8º Quando o fornecedor apurar o valor do ICMS devido deve ser considerado o conjunto de estabelecimentos neste Estado.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições prevista nesta lei:

I - estabelecer cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso e definir o percentual de que trata o *caput* do Art. 3º, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor

II - autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

III - instituir sistema de sorteio de prêmios para consumidores finais, pessoa natural ou as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo, identificados em Documento Fiscal Eletrônico, observado o disposto na legislação federal;

IV - permitir que entidades mato-grossenses de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria da Fazenda, sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no Art. 2º, no caso de Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o Art. 2º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderão:

I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do exercício seguinte;

II - transferir os créditos para outra pessoa natural ou jurídica;

III - solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, ou o crédito em cartão de crédito emitido no Brasil;

IV - utilizar os créditos em outras finalidades, conforme disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 1º O depósito ou o crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Os créditos relativos a aquisições ocorridas entre os meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro do mesmo ano-calendário; e os relativos a aquisições entre os meses de julho a dezembro, a partir do mês de abril do ano calendário seguinte.

§ 5º O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no Art. 2º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos Municípios.

Art. 6º À Secretaria de Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito previsto no Art. 2º, bem como à realização do sorteio a que se refere o inciso II do Art. 4º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário do Estado.

§ 1º No exercício da competência prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria da Fazenda poderá, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização do crédito previsto no Art. 2º e a participação no sorteio a que se refere o inciso III do Art. 4º quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios mencionados no inciso I do § 1º deste artigo,

se a ocorrência das irregularidades for confirmada após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no inciso I do § 1º deste artigo, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da promoção.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício do direito do que trata o Art. 2º desta lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Mato Grosso;

IV - a verificação da geração do crédito relativo à determinada aquisição e do seu saldo de créditos;

V - documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda poderá divulgar e disponibilizar por meio da *internet* estatísticas do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso, incluindo-se as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por fornecedores, inclusive com a indicação do nome empresarial, CNPJ e endereço.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamento e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos fornecedores nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 05 (cinco) anos.

Art. 9º Ficará sujeito a multa, a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, a cada documento não emitido e entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços.

Parágrafo único Ficará sujeito à mesma penalidade o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, quando o registro for exigido pela legislação.

Art. 10 Os créditos a que se referem o Art. 2º e o inciso IV do Art. 4º desta lei, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso III do referido Art. 4º desta lei, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Art. 11 O Poder Executivo manterá, por intermédio do MT-FOMENTO, linha de crédito especial destinada à pequena e microempresa a fim de financiar, total ou parcialmente, o investimento necessário à implantação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos moldes do exercício do direito de que trata o Art. 2º desta lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 13 A Secretaria da Fazenda concederá crédito ao consumidor que tenha realizado aquisição de mercadorias, bens e serviços a partir da publicação desta lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente

Deputado Sergio Ricardo – 1º Secretário

Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**”, de autoria do nobre Deputado Aírton Português, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2009.

A proposição visa incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil, em contrapartida serão concedidos créditos do tesouro do Estado aos mesmos.

A criação de obrigações, créditos tributários, entre outros, depende de encaminhamento do Poder Executivo, por ser este Poder o responsável pela implementação das políticas fiscais e orçamentárias já aprovadas para o ano em curso.

A concessão de créditos, a utilização dos mesmos para redução no pagamento do IPVA ou transferência para terceiro, configura-se Renúncia Fiscal e abrir mão de eventual receita, desta forma, ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 e é questão de ordem pública conforme determina o texto do art. 151 e parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por vício de iniciativa e por estar o Projeto de Lei em desacordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, pugnamos pelo veto ao Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autor: Deputado Nilson Santos

Dispõe sobre a divulgação do Programa de Vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do Programa de Vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde, com a especificação da idade para uso de cada vacina.

Parágrafo único A divulgação dar-se-á através de campanha publicitária e cartazes que deverão ser fixados em local de fácil visualização nos Hospitais da Rede Pública e Privada, Postos de Saúde e Órgãos Públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente

Deputado Sergio Ricardo – 1º Secretário

Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a divulgação do Programa de Vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde"**, de autoria do nobre Deputado Nilson Santos, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2009..

Senhores Parlamentares, a despeito da louvável intenção, inicialmente cabe mencionar que não há clareza e precisão no texto, uma vez que não existe indicação expressa no tocante ao responsável em realizar "a divulgação do Programa de Vacinação de todas as vacinas disponíveis na rede pública de saúde" mediante "campanha publicitária e cartazes que deverão ser fixados em local de fácil visualização nos Hospitais da Rede Pública e Privada, Postos de Saúde e Órgãos Públicos".

Com efeito, não há menção acerca do órgão ou pessoa que deverá desenvolver a ação acima descrita.

Desse modo, a presente proposição legislativa viola o estabelecido nos artigos 8º e 17 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 27 de dezembro de 1990, a qual **"Dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências"**.

Acrescente-se que a inexistência de clareza e precisão também acarreta violação ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), o qual, segundo Alexandre de Moraes, **"é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum."** (*"Direito Constitucional"*, 24ª ed., Ed. Atlas, 2009, p. 330).

O referido autor lembra que esse princípio **"enquanto norma constitucional, apresenta-se como o contexto necessário para todas as leis, atos normativos, e condutas positivas ou omissivas do Poder Público, servindo de fonte para a declaração de inconstitucionalidade de qualquer manifestação da Administração contrária a sua plena e total aplicabilidade."** (*destaque!*).

Ora, o Projeto de Lei, ao não indicar o responsável pela ação a ser realizada, não é eficiente, haja vista não produzirá os efeitos desejados, sendo inócuo.

Por outro lado, a interpretação do texto pode levar a admitir que caberá ao Poder Executivo a realização da ação em comento, restando violado o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, o qual estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública"**, acarretando vício formal de iniciativa.

Por fim, a implementação da ação contida no artigo 1º pode implicar em despesa pública, sendo que não consta previsão da forma de custeio da mesma. Assim, a despesa a ser gerada não atende às exigências prescritas nos artigos 167, incisos I e II, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

E, conforme artigo 15 da Lei Complementar nº 101/00, **"serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17"** da citada lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em razão da ausência de clareza e precisão no texto (acarretando violação aos artigos 8º e 17 da Lei Complementar Estadual nº 06/90, bem como ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal) e, ainda, face ao vício de iniciativa em razão da violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado e, reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como em razão do desrespeito ao artigo 167, incisos I e II, da Carta Magna e por não atender às exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Estabelece a alíquota 0% (zero por cento) do ICMS, nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica reduzida a zero a alíquota do ICMS aplicável no fornecimento de energia elétrica e na prestação de serviço de telefonia fixa quando consumida ou utilizada pelas seguintes entidades:

- I - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;
- II - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
- III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET;
- IV - Escolas Agrícolas.

Parágrafo único O benefício previsto neste artigo somente será aplicado se a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou a Nota Fiscal de serviço de Telecomunicação estiver emitida em nome da entidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente

Deputado Sergio Ricardo – 1º Secretário

Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que **"Estabelece a alíquota 0% (zero por cento) do ICMS, nas condições que especifica"**, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 16 de Dezembro de 2009.

A proposição visa reduzir a zero a alíquota do ICMS aplicável no fornecimento de energia elétrica e na prestação de serviço de telefonia fixa quando consumida ou utilizada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, e outras entidades devidamente especificadas.

Os incentivos fiscais, alteração de alíquotas entre outros, depende de encaminhamento do Poder Executivo, por ser este Poder o responsável pela implementação das políticas fiscais e orçamentárias já aprovadas para o ano em curso, abrir mão de eventual receita ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 e é questão de ordem pública conforme determina o texto do art. 151 e parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por vício de iniciativa e por estar o Projeto de Lei em desacordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, pugnamos pelo veto ao Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autor: Deputado Antônio Brito

Dispõe sobre a proibição de cobrança de imposto (ICMS – IPVA) de templos de qualquer culto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam vedadas as cobranças dos impostos estaduais, Imposto sobre Operações à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações – ICMS e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, de templos de qualquer culto.

Art. 2º A regulamentação da presente lei dar-se-á nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente
Deputado Sérgio Ricardo – 1º Secretário
Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a proibição de cobrança de imposto (ICMS – IPVA) de templos de qualquer culto"**, de autoria do nobre Deputado Antônio Brito, aprovado por Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2009.

A proposição prevê a vedação de cobrança de imposto (ICMS – IPVA) de templos de qualquer culto.

Os incentivos fiscais, renúncia de receita entre outros, depende de encaminhamento do Poder Executivo, por ser este Poder o responsável pela implementação das políticas fiscais e orçamentárias já aprovadas para o ano em curso, abrir mão de eventual receita ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e é questão de ordem pública conforme determina o texto do art. 151 e parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por vício de iniciativa e por estar o Projeto de Lei em desacordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, pugnamos pelo veto ao Projeto de Lei apresentado à chancelaria do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº DE DE DE 2009.

Autor: Deputado Wagner Ramos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do tratamento de varizes por radio frequência em toda rede pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos competentes disponibilizarão tratamento de varizes, por radio frequência, em toda rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2009.

Deputado Riva – Presidente
Deputado Sergio Ricardo – 1º Secretário
Deputado Dilceu Dal Bosco – 2º Secretário

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de varizes por radio frequência em toda rede pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**, de autoria do nobre Deputado Wagner Ramos, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro.

Senhores Parlamentares, a despeito da louvável intenção, a presente proposição legislativa, ao dispor acerca da obrigatoriedade da disponibilização de tratamento de varizes por radio frequência em toda rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, estabelece atribuições para órgãos da Administração Pública.

Ocorre que a Constituição Estadual, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública"**.

Nesses termos, é sempre de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham acerca das atribuições da Administração Estadual, incorrendo o Projeto de Lei

em comento em vício formal de iniciativa, sendo manifesta a usurpação de competência do Poder Executivo praticada pelo Poder Legislativo.

Por outro lado, além do vício formal de iniciativa acima indicado, denota-se que a implementação da ação prevista nesta proposição legislativa implicará em despesa pública. Contudo, a despesa a ser gerada não atende às exigências prescritas nos artigos 167, incisos I e II, da Constituição Federal e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

E, conforme artigo 15 da Lei Complementar nº 101/00, **"serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam os arts. 16 e 17"** da citada lei.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, face ao vício de iniciativa em razão da violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado e, reflexamente, do Princípio da Separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 9º da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como em razão do desrespeito ao artigo 167, incisos I e II, da Carta Magna e por não atender às exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veto o presente projeto de lei em sua integralidade, submetendo este ato à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Deputado Dr. Antônio Azambuja

Altera a redação do Art. 80, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005 e acrescenta o Art. 80-A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 80, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente."

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARCÍLIO DALTRO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

**Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao projeto de lei complementar que **"Altera a redação do art. 80 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005 e acrescenta o Art. 80-A"**, de autoria do nobre Deputado Antônio Azambuja, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2009.

Verifica-se que o projeto de lei propõe a modificação das regras pertinentes à definição da alternativa locacional de atividades industriais e de depósitos de substâncias que, por sua natureza, representem riscos à qualidade dos recursos hídricos. Para tanto, define em seu artigo 1º, a distância mínima de 100 metros para as atividades situadas em imóveis rurais, e de 200 metros no perímetro urbano, respeitadas, em quaisquer hipóteses, as áreas de preservação permanente.

Muito embora o parlamento estadual tenha proposto, no exercício de sua capacidade legislativa concorrente, normas que representam proteção adicional aos recursos hídricos, conforme autorizado pelo artigo 24, inciso VI, e §§ 1º e 2º, da Constituição da República, e em perfeita harmonia

com as normas-gerais veiculadas pelo Código Florestal, que define tão somente as distâncias para o fim de se determinar a localização das próprias Áreas de Preservação Permanente, o artigo 2º da proposição elimina a referida proteção proporcionada pelo dispositivo que lhe antecede.

A redação propõe a possibilidade de que, na ausência de alternativa técnica para que as distâncias sejam respeitadas ou que as ações destinadas à prevenção de acidentes sejam implementadas pelos operadores econômicos, o projeto também seja autorizado, desde que sejam oferecidas outras medidas de segurança. Entretanto, não propõe, objetivamente, qualquer critério, padrão ou referência mínima que se impusesse à vinculação do órgão ambiental responsável pelo licenciamento de tais atividades, capaz de assegurar proteção suficiente e equivalente àquela que teria de ser proporcionada como resultado do cumprimento da regra geral definida pelo artigo 1º.

Ao conferir ampla liberdade de conformação à decisão administrativa, a proposição legislativa não expõe objetivamente, evidências que permitam assegurar que tais medidas alternativas representarão proteção suficiente, idônea ou equivalente ao nível de proteção pretendido pela regra geral, razão pela qual, é possível se vislumbrar que da execução do artigo 2º podem decorrer conseqüências negativas simétricas ou superiores aos resultados cuja prevenção é intencionada.

Sob esta perspectiva, considero que a redação tal como foi proposta, não permite a adequada proteção do bem ambiental sob o plano de suas necessidades concretas de garantia, uma vez que a universalização da medida preventiva não é compatível com as exigências impostas pelo princípio da proporcionalidade. Este não permite quebra na relação de fidelidade que deve ser estabelecida entre a medida de proteção e a situação regulada, violando frontalmente o disposto no art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República.

De outro modo, enfatizo que o texto expõe de forma objetiva, deficiência no exercício dos deveres de proteção fixados no artigo 225, § 1º, incisos I e V, da Constituição da República, que atribui ao Estado o dever de assegurar a manutenção de todos os processos ecológicos essenciais à existência de todas as formas de vida, e de controlar e gerir os riscos de toda a cadeia produtiva, que empreguem técnicas, métodos e substâncias que possam ameaçar o meio ambiente e a saúde.

Nesse caso, diante da ausência de informação suficiente sobre a equivalência dos níveis de proteção que seria proporcionada pelas medidas alternativas autorizadas pelo artigo 2º, é verossímil a exposição dos recursos hídricos e de todos os processos ecológicos essenciais ao desenvolvimento de todas as formas de vida a riscos, de modo que se verifica concretamente a atração das condições do princípio da prevenção, associado ao texto das regras constitucionais já referidas, razões que recomendam a censura sobre sua aprovação.

Sendo assim, senhores parlamentares, em face do reconhecimento de inconstitucionalidade material em relação ao texto do artigo 2º, que viola frontalmente os princípios da proporcionalidade e da prevenção, expostos, respectivamente, pelos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 225, § 1º, e incisos I e V, todos da Constituição da República, veto parcialmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.312, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito estadual, o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível via internet através do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O CEIS/MT será um banco de dados mantidos pela Auditoria-Geral do Estado, de empresas punidas pela prática das condutas descritas no Art. 5º desta lei, pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º O CEIS/MT resumirá os dados das empresas de forma acessível, indicando os seguintes campos:

- I – número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II – razão social ou nome de fantasia;
- III – data inicial e final da sanção;
- IV – órgão sancionador;
- V – fonte da informação.

Parágrafo único. As informações devem ser disponíveis ao usuário via internet, em linguagem simples e objetiva, devendo ser acessada sem qualquer restrição ou necessidade de uso de senhas.

Art. 4º O CEIS/MT reunirá permanentemente informações atualizadas dos Órgãos do Governo Estadual e, mediante firmação de convênio, com municípios que mantêm cadastro próprio de empresas inidôneas ou suspensas.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso, através da Auditoria-Geral do Estado, encaminhará a relação das empresas inidôneas ou suspensas incluídas no CEIS/MT à Controladoria Geral da União – CGU, para que seja incluída no Cadastro Nacional.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se inidônea ou suspensa, a empresa que sofrer sanções administrativas em definitivo decorrentes de qualquer das seguintes condutas:

- I – VETADO.
- II – fraude comprovada à licitação;
- III – prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- V – outras descritas em lei.

§ 1º Com o fim da sanção administrativa, a empresa será automaticamente excluída do CEIS/MT.

§ 2º A Auditoria-Geral do Estado, quando constatar a ocorrência das condutas previstas no caput, recomendará ao órgão responsável a abertura de processo administrativo contra a empresa, que deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da recomendação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, em até 30 (trinta) dias de sua publicação, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES DURADO FILHO
EUNAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGÓN WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANCE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TÁRQUIMO DALTRIO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLAVIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** apostas ao inciso I, do artigo 5º, do Projeto de Lei que **"Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso"**, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, aprovado por esse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2009.

O projeto de lei, em seu artigo 1º, institui, no âmbito estadual, o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas-CEIS/MT, acessível via internet através do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

Estabelece o artigo 2º, que o CEIS/MT será um banco de dados mantido pela Auditoria-Geral do Estado, de empresas punidas pela prática de sanções administrativas aplicadas pelos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, em razão das seguintes condutas: I - inexecução total ou parcial do contrato; II - fraude comprovada à licitação; III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e V - outras descritas em lei.

Trata-se de matéria inserida na competência concorrente dos Estados-Membros, posto que de acordo com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a Administração Pública Direta e Indireta.

Trata-se de competência legislativa plena para atender as peculiaridades locais, na medida em que não existe até o presente momento Legislação Nacional que trate da criação do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas Suspensas ou Declaradas Inidôneas para participarem de licitações e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, em que pese ter sido aprovado no âmbito do Senado Federal o Projeto de Lei nº 500/07, do Senador Garibaldi Alves Filho, com parecer favorável para aprovação na Câmara Federal, através do projeto de nº 4249/08, que acrescenta os artigos 37-A, 37-B e 37-C à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo teor é o seguinte:

"TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 500, DE 2007

Acrescenta os arts. 37-A, 37-B e 37-C à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prever a criação de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como para permitir a integração entre os cadastros mediante convênio firmado entre os entes federados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida das seguintes arts. 37-A, 37-B e 37-C:

"Art. 37-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública manterão, no âmbito de cada ente federado, cadastro de pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, na forma do regulamento.

§ 1º Será inscrita no cadastro toda pessoa física ou jurídica que incorrer nas condutas previstas nos arts. 87, III e IV, e 88 desta Lei.

§ 2º O cumprimento do prazo da sanção de suspensão de licitar ou contratar com a administração ou a obtenção de reabilitação, conforme o caso, implicará a imediata exclusão da inscrição no cadastro.

§ 3º É assegurado aos inscritos no cadastro o acesso às informações concernentes à sua condição, bem como o fornecimento de certidão circunstanciada do registro cadastral e do histórico do fato que deu ensejo à inscrição.

§ 4º Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração

Pública ficam obrigados a consultar o cadastro em todas as fases do procedimento licitatório e previamente à assinatura de contratos e respectivos aditivos.

Art. 37-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênio visando à integração entre os cadastros criados nos termos do art. 37-A.

Art. 37-C. As informações constantes dos cadastros mantidos na forma dos arts. 37-A e 37-B desta Lei serão disponibilizadas, de forma atualizada, em sítio oficial da administração pública na rede mundial de computadores (internet)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Deste modo, considerando que, nos termos do § 4º, do artigo 24, da Constituição Federal "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário", é salutar apontar, desde já, flagrante vício de inconstitucionalidade material que contamina o inciso I, do artigo 5º, da proposição em tela.

O artigo 5º, inciso I, da proposição legislativa, ao prever que serão consideradas inidôneas ou suspensas para contratar com a Administração Pública, as pessoas físicas e jurídicas que incorrerem na prática de inexecução total ou parcial do contrato acaba violando o próprio artigo 87, da Lei 8.666/93, que insere não só as penas de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, como também, as penas de advertência e multa, que não ensejam impedimentos e óbices para contratação com a Administração Pública, como se infere da redação que segue:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados."

A redação do inciso I, do artigo 5º, na forma como se encontra redigida pode dar margem a interpretação que a aplicação de uma pena de advertência a uma empresa, implica considerá-la inidônea ou suspensa e, portanto, incluída no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas, tanto é, que o Projeto de Lei nº 500/07, aprovado pelo Senado Federal, tão somente encampou as hipóteses previstas no artigo. 87, incisos III e IV e 88, da Lei Federa nº 8.666/93.

Sendo assim, ante a violação do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, e a norma geral prevista no artigo 87, incisos I e II, da Lei Nacional nº 8.666/93, resolvo vetar parcialmente o inciso I, do artigo 5º, do Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI Nº 9.313, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Deputado Riva

Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Conselho Estadual de Defesa do Torcedor – CEDETOR-MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica criado o Conselho Estadual de Defesa do Torcedor – CEDETOR-MT.

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao CEDETOR-MT:

I - promover a defesa dos direitos do torcedor no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II - acompanhar a implementação do preceituado na Lei Federal nº 10.671/2003 no Estado de Mato Grosso;

III - estabelecer as sanções que serão aplicadas aos infratores da Lei de Defesa do Torcedor, conforme prevê o § 2º do Art. 37 da citada lei;

IV - estabelecer, em conjunto com os organizadores das competições e os dirigentes dos clubes com mando de campo, o planejamento das partidas realizadas no Estado, em particular quanto aos seguintes aspectos:

- a) a segurança dos torcedores e atletas;
- b) o transporte e trânsito;
- c) o serviço de atendimento médico;
- d) a higiene dos produtos comercializados nos estádios;
- e) as condições gerais do estádio que sediará a partida.

V - fiscalizar a prestação de contas da renda e público presentes nos eventos desportivos.

Art. 3º O CEDETOR-MT será composto dos seguintes representantes:

- I - 01 (um) representante do órgão estadual responsável pelo desporto;
- II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- III - 05 (cinco) representantes dos torcedores;
- IV - 01 (um) representante dos Cronistas Esportivos do Estado de Mato Grosso;
- V - 01 (um) representante da Federação Mato-grossense de Futebol - FMF.

Art. 4º Norma Reguladora definirá a forma de indicação dos representantes dos torcedores.

Parágrafo único. A participação no CEDETOR-MT constitui relevante serviço público sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 5º Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAMA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
WILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
AUGUSTINHO MORO
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITÁLGICA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARGUÍNIO DALTRO
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.314, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Lideranças Partidárias

Autoriza o Poder Executivo a premiar os clubes de futebol profissional do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os clubes de futebol profissional habilitados a participar do Campeonato Estadual do ano de 2010 e Clubes Mato-grossenses Sub 17 que participarão da Copa SP de 2010.

§ 1º Para viabilizar o que trata o *caput*, o Chefe do Executivo disporá de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), para os 15 (quinze) clubes participantes da primeira fase do primeiro turno do Campeonato Estadual de 2010;

II - o valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), para os 15 (quinze) clubes que conquistaram o direito de participar da primeira fase do segundo turno Campeonato Estadual de 2010;

III - o valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para os 08 (oito) clubes que conquistaram o direito de participar da segunda fase do Campeonato Estadual de 2010;

IV - o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os 04 (quatro) clubes que conquistaram o direito de participar da terceira fase do Campeonato Estadual de 2010;

V - o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o campeão do Campeonato Estadual de 2010;

VI - o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o vice-campeão do Campeonato Estadual de 2010;

VII - o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os clubes que participam da Copa São Paulo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/FUNDED, com recursos da Fonte 100 (tesouro estadual) para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º Os prêmios aos clubes de futebol profissional deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado com a Federação Mato-grossense de Futebol – FMF.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TARGUÍNIO DALTRO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.315, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Deputado Riva

Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos em Mato Grosso e institui a Carta de Serviços ao Cidadão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com o cidadão:

- I - presunção de boa-fé;
- II - compartilhamento de informações;
- III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados e certidões;
- IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle; e
- V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por cidadão a pessoa física que necessita comprovar situação junto a órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo que necessitarem de documento comprobatório da regularidade de situação do cidadão, que já conste em banco de dados oficial da administração pública, deverão obtê-lo diretamente do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Exclui-se da aplicação do disposto no *caput*:

- I - comprovação de informação que não conste de banco de dados oficial de órgãos ou entidades do Poder Executivo;
- II - comprovação de antecedentes criminais;
- III - pessoa jurídica; e
- IV - situações decorrentes de expressa previsão legal.

Art. 3º No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, na inexistência de mandamento legal em contrário, os órgãos e entidades do Poder Executivo não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidões ou outros documentos expedidos por outro órgão ou entidade do Poder Executivo, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Art. 2º.

§ 1º O órgão ou entidade deverá, quando necessário, juntar aos autos do respectivo processo administrativo versão impressa da certidão ou documento obtido por meio eletrônico.

§ 2º As certidões ou outros documentos que contenham informações sigilosas do cidadão somente poderão ser obtidas por meio de sua autorização expressa.

§ 3º Quando não for possível a obtenção da certidão diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados por declaração escrita assinada pelo cidadão, que, no caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções penais, administrativas e civis previstas na legislação.

Art. 4º No âmbito da administração pública estadual, os órgãos e entidades gestores de bancos de dados informatizados colocarão à disposição dos órgãos e entidades que tenham a obrigação de requisitar certidões, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, os códigos de acesso mediante os quais poderão ser obtidas as referidas certidões.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo observarão as seguintes normas no atendimento aos requerimentos do cidadão:

- I - isenção de taxas, emolumentos e custos de cópias no caso de atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;
- II - disponibilização de formulários padronizados; e
- III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Após a protocolização do requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou entidade é incompetente para o exame ou decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou entidade competente.

§ 2º Quando a remessa referida no § 1º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente para adoção das providências a seu cargo.

Art. 6º Fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento

produzido, apresentado para fazer prova em órgãos e entidades da administração pública estadual, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Art. 7º A juntada de documento, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo de cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências penais, administrativas e civis cabíveis.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar ao cidadão os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso e obtenção desses serviços e os respectivos compromissos de atendimento com o público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão deverá contemplar padrões de qualidade relativos aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - tempo de espera para o atendimento;
- III - prazos para o cumprimento dos serviços;
- IV - mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - procedimentos para receber sugestões; e
- VI - procedimentos para o recebimento, atendimento e gestão de reclamações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TARGUÍNIO DALTRO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.316, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Autor: Lideranças Partidárias

Dispõe sobre a doação de imóvel que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Cuiabá o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário, passando este a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EUMAR ROBERTO NOWACKI
 ALEXANDER TORRES MAIA
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE MORAES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 NELDO EGON WEIRICH
 PEDRO JAMIL NADAF
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
 VANICE MARQUES
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 SÁGUAS MORAES SOUZA
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 AUGUSTINHO MORO
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA
 FRANCISCO TARGUÍNIO DALTRO
 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 FLÁVIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

DECRETO

DECRETO Nº 2.345, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC tem por finalidade elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado, coordenando o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 96, de 12, de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 151, de 08 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 300, de 10 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Lei Complementar nº 374, de 15 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 375 de 15 de dezembro de 2009.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1 – Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Gabinete do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1 – Gabinete de Direção
2 – Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1 – Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação
1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia
1.2 – Coordenadoria de Popularização da Ciência
1.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Inovação
2 – Superintendência de Educação Superior
2.1 – Coordenadoria de Regulação da Educação Superior
2.2 – Coordenadoria de Supervisão e Avaliação da Educação Superior
3 – Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica
3.1 – Coordenadoria de Fiscalização
3.2 – Coordenadoria de Educação Profissional Tecnológica
3.3 – Coordenadoria de Educação Profissional Técnica
3.4 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
3.5 – Coordenadoria de Educação a Distância

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

1 – Conselho Diretor
1.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta
1.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
1.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
1.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
2 – Conselho Diretor
2.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Barra do Garças
2.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
2.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
2.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
3 – Conselho Diretor
3.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino
3.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
3.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
3.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
4 – Conselho Diretor
4.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis
4.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
4.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
4.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
5 – Conselho Diretor
5.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Sinop
5.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
5.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
5.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
6 – Conselho Diretor
6.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Tangará da Serra
6.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
6.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
6.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
7 – Conselho Diretor
7.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Água Boa
7.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
7.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
7.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
8 – Conselho Diretor
8.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cáceres

8.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
8.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
8.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
9 – Conselho Diretor
9.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Campo Verde
9.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
9.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
9.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
10 – Conselho Diretor
10.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Cuiabá
10.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
10.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
10.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
11 – Conselho Diretor
11.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Juara
11.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
11.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
11.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
12 – Conselho Diretor
12.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Lucas do Rio Verde
12.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
12.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
12.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
13 – Conselho Diretor
13.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Matupá
13.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
13.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
13.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
14 – Conselho Diretor
14.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Primavera do Leste
14.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
14.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
14.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
15 – Conselho Diretor
15.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu
15.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
15.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
15.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
16 – Conselho Diretor
16.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Sorriso
16.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
16.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
16.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
17 – Conselho Diretor
17.1 – Diretoria da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Várzea Grande
17.1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
17.1.1.1 – Gerência de Apoio Pedagógico
17.2.1 – Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade
18 – Diretoria do Centro Vocacional Tecnológico de Cáceres
18.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional
19 – Diretoria do Centro Vocacional Tecnológico de Chapada dos Guimarães
19.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional

VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1 – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT
2 – Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT
3 – Fundo Estadual de Educação Profissional – FEFP

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali prevista, estabelecida com base nas Leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia editar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador de Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 1.196, de 04 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO TARAQUINO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia			
- Secretário	DGA-1	1	----
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	----
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico I	DGA-4	6	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	10	----
- Assessor Técnico III	DGA-6	6	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	8	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	4	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação			
- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1 Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	----
1.2 Coordenadoria de Popularização da Ciência			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	----
1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Inovação			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	----
2. Superintendência de Educação Superior			
- Superintendente	DGA-4	1	----
2.1 Coordenadoria de Regulação da Educação Superior			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	----
2.2 Coordenadoria de Supervisão e Avaliação da Educação Superior			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	----
3. Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica			
- Superintendente	DGA-4	1	----
3.1 Coordenadoria de Fiscalização			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	----
3.2 Coordenadoria de Educação Profissional Tecnológica			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	----
3.3 Coordenadoria de Educação Profissional Técnica			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	3	----
3.4 Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	----
3.5 Coordenadoria de Educação a Distância			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	2	----
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Diretoria de Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica			
- Diretor	DGA-4	19	----
- Assessor Técnico III	DGA-6	15	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	17	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	17	----
2. Coordenadoria de Desenvolvimento Educacional			
- Coordenador	DGA-6	19	----
2.1 Gerência de Apoio Pedagógico			
- Gerente	DGA-8	17	----
3. Coordenadoria de Integração Escola e Comunidade			
- Coordenador	DGA-6	17	----
TOTAL		188	

ATO DO GOVERNADOR

*ATO Nº 13.213/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar REGINA RAMIRES NUNES PINTO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May", da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 14 de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 19.10.09, à pg.14.

ATO Nº 276/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ÂNGELA MARIA DA SILVA BASTOS ZUBA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico, a partir de 16 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 277/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, DIEGO MARQUES PEIXOTO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 05 de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 278/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar EMERSON DA SILVA OLIVEIRA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, a partir de 11 de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


PAULO PITAJUGA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Cultura

ATO Nº 279/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 15 de dezembro de 2009.

GUSTAVO RIBEIRO CASTRO – Coordenador de Desenvolvimento Florestal, Nível DGA-6;
FLÁVIO CESÁRIO PEIXOTO – Coordenador de Projetos Florestais, Nível DGA-6;
VALQUIM FÉLIX DA SILVA – Coordenador Ambiental, Nível DGA-6;
WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
FERNANDA FERREIRA FONTOURA – Assistente Técnica II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


NELSO EDON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 280/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ALEX SEBASTIÃO DA SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Bio Combustíveis, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 281/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 11 de dezembro de 2009.
AVANETH ALMEIDA DAS NEVES – Assessora Técnica I, Nível DGA-4;
MARIA CELESTINA BATISTA – Coordenadora de Informação Contábil, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 282/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, CLARICE ALVES RODRIGUES SALES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente da Agência Fazendária do Município de Nobres, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 283/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 10 de dezembro de 2009.
MÁRIO CÉZAR MARTINS ARRUDA – Gerente de Controle de Transportadoras, Nível DGA-8;
ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA – Gerente de Fiscalização do Comércio, Nível DGA-8;
VALDUÍNO MARTINS DE OLIVEIRA – Gerente de Fiscalização de Indústria, Transporte e Outros Segmentos, Nível DGA-8;
LEONARDO VASCONCELOS VIDAL – Gerente Regional de Informações e Ouvidoria, Nível DGA-8;
MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES – Gerente Regional de Serviços Mediáticos Especializados, Nível DGA-8;
RAFAEL BRASIL FERRO COSTA – Gerente Regional de Planejamento da Prestação de Serviço, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 284/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** VANDERLEY BAFFA CLAVERO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 23 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 285/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Santo Antonio de Leverger, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 286/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** GENTIL SANTOS SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Técnico da Polícia Comunitária, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 15 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 287/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** GLEICE REGINA DIAS DA SILVA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Administrativo e Penal do Centro de Ressocialização de Cuiabá, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 288/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** MARCOS ROBERTO HUBNER do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 06 de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 289/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CHILETTO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Gestão do Aglomerado Urbano, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 22 de novembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 290/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ELLEN RIBEIRO TOSTA MIGUEIS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 291/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar em parte** o ato nº 13.773/2009 de exoneração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2009, à pág.12, com a seguinte redação:

Onde se lê:
ALEX SANDRO SEVERO MAREGA – Superintendente de Gestão Florestal, Nível DGA-4;
SUELI DE FÁTIMA MENEGON BERTOLDI – Coordenadora de Créditos e Recursos Florestais, Nível DGA-6;

Leia-se:
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA – Superintendente de Gestão Florestal, Nível DGA-4;
SUELY DE FÁTIMA MENEGON BERTOLDI – Coordenadora de Créditos e Recursos Florestais, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

***ATO Nº 13.231/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** ROSANIA MARIA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May", da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 15 de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 19.10.09, à pg.17.

ATO Nº 292/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** WALMIR AKIHIRO ORIBE para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Tecnologia da Informação, da **Secretaria Executiva do Núcleo Segurança**, a partir de 16 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

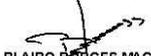

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 293/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da **Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico**, a partir de 17 de dezembro de 2009.

ÂNGELA MARIA DA SILVA BASTOS ZUBA – Assessora Técnica I, Nível DGA-4;
LÚCIA MAYUMI WAKAMORI – Assessora Técnica III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 294/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 16 de dezembro de 2009.

GUSTAVO RIBEIRO CASTRO – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
FLÁVIO CESÁRIO PEIXOTO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
VALQUIM FÉLIX DA SILVA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
FERNANDA FERREIRA FONTOURA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;
ALTEMAR REVELES PEREIRA – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
CRISTHYANE LISBOA DA SILVA – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


NELSO ERON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 295/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALEX SEBASTIÃO DA SILVA – Gerente de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários, Nível DGA-8;
LEONOR MOREIRA DOURADO GABALDO – Gerente de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Bio Combustíveis, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 296/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ANDRÉ LUIZ DAVID** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente da Agência Fazendária do Município de Nobres, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 04 de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 297/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 12 de dezembro de 2009.

AVANETH ALMEIDA DAS NEVES – Superintendente de Gestão de Endividamento Público, Nível DGA-4;
ELIZABETH SOARES DE LARA – Coordenadora de Informação Contábil, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 298/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 11 de dezembro de 2009.

MÁRIO CÉZAR MARTINS ARRUDA – Gerente de Controle Aduaneiro, Nível DGA-8;
ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA – Gerente de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, Nível DGA-8;
VALDUÍNO MARTINS DE OLIVEIRA – Gerente de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, Nível DGA-8;
LEONARDO VASCONCELOS VIDAL – Gerente de Informações e Ouvidoria, Nível DGA-8;
MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES – Gerente de Serviços Mediáticos Especializados, Nível DGA-8;
RAFAEL BRASIL FERRO COSTA – Gerente de Planejamento da Prestação de Serviço, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 299/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Lei 8.265/2006, de 28 de dezembro de 2004, **resolve nomear** ao cargo de Agente de Inspeção e Controle, da Secretaria de Estado de Fazenda, a Servidora **ROSELY MARIA TADEU DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA**, para o período de 30/11/2009 a 30/11/2011, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 300/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **ALVAIR MARIA BARBOSA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Administrativo e Penal do Centro de Ressocialização de Cuiabá, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 04 de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

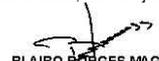

EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 301/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **DENES ALVES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 07 de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 302/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 16 de dezembro de 2009.

EDLEUSA AFONSO DE MESQUITA – Gerente de Apoio Técnico da Polícia Comunitária, Nível DGA-8;
JOÃO MAUÉS COSTA RIBEIRO – Gerente de Medicina Legal da Politec de Sinop, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 303/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a partir de 04 de janeiro de 2010.

NILZA MARIA DA SILVA – Gerente Regional do Sistema Sócioeducativo – Pólo de Rondonópolis, Nível DGA-7;
DAVIS DA CONCEIÇÃO SOUZA – Gerente Regional do Sistema Sócioeducativo – Pólo de Cáceres, Nível DGA-7.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

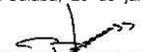

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 304/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CHILETTO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Planejamento e Gestão Metropolitana, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 23 de novembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 305/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 11 de janeiro de 2010.

SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;
MIGUEL DA ROSA – Assistente Técnico II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 306/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato nº 13.773/2009 de exoneração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2009, à pág.12, com a seguinte redação:

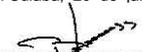
Onde se lê:

ALEX SANDRO SEVERO MAREGA – Superintendente de Gestão Florestal, Nível DGA-4;
SUELI DE FÁTIMA MENEGON BERTOLDI – Coordenadora de Créditos e Recursos Florestais, Nível DGA-6;

Leia-se:

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA – Superintendente de Gestão Florestal, Nível DGA-4;
SUELY DE FÁTIMA MENEGON BERTOLDI – Coordenadora de Créditos e Recursos Florestais, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 307/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescido dos Arts. nºs 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93 e as disposições do Art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 495061/2008, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 012/DARH-4/09, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **ADENILSON DE SOUZA SILVA FILHO**, no posto de SOLDADO- PM, Classe “C”, portador do RG nº 879.741/PM-MT e do CPF nº 594.573.411-04, contando com 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços na Corporação, período de 03.07.1998 à 28.12.2009, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 133/DARH-3/2009, fls. 30-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- 4º Batalhão de Polícia Militar, município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 308/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10019/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.632/2009, de 25.11.2009, publicado no Diário Oficial, na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Sra. **MARIA JEANE VARANDA LEITE SENA**, RG nº 0449664-7/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 309/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2374, de 09.03.2001, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 71554/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Aposentar, por Invalidez, a Srª **BEATRIZ TIBOLA**, portador do RG nº 259.037/SSP-MT e do CPF nº 207.758.571-49, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe “B”, Nível “10”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, período de 01.09.1980 à 02.12.2009. **AVERBADOS:** 01 (um) ano e 10 (dez) meses, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.216.821-9/99, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “NILZA DE OLIVEIRA PIPINO”, município de Sinop – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 310/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **5829/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 12.501/2009, de 04.09.2009, com suas alterações pelo Ato Governamental de 02.10.2009, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria, do Sr. **DEJALMA DA CUNHA**, RG nº 876.489/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

"... mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 03.07.2003..."

LEIA-SE:

"... mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 311/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 1137, de 19.01.2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº **147851/2009**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª. **DIRCLENE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 827.995/SSP-MT e do CPF nº 537.905.961-91, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "04", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 21.01.2000 à 05.01.2010, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Habilitação Profissional "PROFª CÉLIA RODRIGUES DUQUE", município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 312/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 19.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 344, de 24.12.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **442224/2008**, da Polícia Judiciária Civil, resolve **Aposentar por Invalidez**, o Sr. **HENRIQUE LUIS COSTA DE OLIVEIRA E SILVA**, portador do RG nº 1.149.325/SSP-DF, CPF nº 024.422.427-70, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "B", Nível "03", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, proporcional a 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 18.01.2002 à 18.12.2009, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

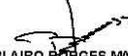


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 313/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **443356/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **JOAQUINA CAMPOS NAKAHARA**, portadora do RG nº 6.133.309/SSP-SP e do CPF nº 615.805.461.53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, período de 16.02.1987 à 05.01.2010, já descontados 03 (três) meses que esteve à disposição sem ônus, no período de 18.03.2003 à 18.06.2003. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição, expedido pelo INSS, constante do Processo nº 752479/2009-SAD, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ONZE DE MARÇO", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

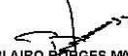


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 314/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 76, de 13.12.2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, tendo em vista o que consta no Processo nº **367725/2007**, da Polícia Judiciária Civil, resolve **Aposentar, por Invalidez**, o Sr. **JOSÉ DE SOUZA BARBOSA**, RG nº 859.271/SSP-MG, CPF nº 169.303.806-44, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "C", contando com 25 (vinte e cinco) anos e 07 (sete) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 05.06.1984 à 05.01.2010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 315/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20-DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41-DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **455941/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **LEILA REGINA MALDONADO FONTES AZEVEDO**, portadora do RG nº 0281062-0/SSP-MT e do CPF nº 241.550.201-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados, assim discriminados. **AO ESTADO:** 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias, períodos de 01.03.1980 à 12.05.1988 e 01.09.1988 à 02.12.2009, já interrompido o período que esteve de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS:** 03 (anos) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.184.417-2/97-SAD, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ESPERIDIÃO MARQUES", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 316/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 344, de 24.12.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **205445/2008**, da Polícia Judiciária Civil, resolve **Aposentar por Invalidez**, a Srª. **LILIANE KRAUSE MENDONÇA**, portadora do RG nº 537.749/SSP-

MT, CPF nº 393.615.871-20, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "06", 40 (quarenta) horas semanais, contando com 17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 28.02.1989 à 12.11.1991; 20.10.1992 à 31.03.1995 e 01.04.1997 à 18.12.2009, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 317/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **298808/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por invalidez**, a Srª **MARIA APARECIDA CARVALHO DE AZEVEDO**, portadora do RG nº 078.774/SJ-MT e do CPF nº 161.417.501-25, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.08.1977 a 30.11.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "GAL. JOSÉ MACHADO NEVES DA COSTA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 318/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **701326/2008**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 009/DARH-4/09, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir, "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **ROSEMIR FERREIRA DE MORAIS**, portador do RG nº 881.689/PMMT e do CPF nº 830.747.751-49, no posto de SOLDADO-PM, Classe "C", contando com 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados na Corporação, período de 26.03.2002 à 30.11.2009, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 125/DARH-3/2009, fls 28-SAD, lotado na Polícia Militar – Comando Geral III, município de Sinop - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 257/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38042/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA GRACILDES SILVA TOLEDO**, portador (a) do RG nº 393150/SSP/DF e do CPF nº 14184451187, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 8 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 258/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38194/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SOLANGE ELIZABETH RUBIN FERRARI**, portador (a) do RG nº 20099630/SSP/MT e do CPF nº 34109978068, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B -09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 10 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 259/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 38206/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA AUXILIADORA DE BRITO**, portador (a) do RG nº 108676/SSP/MT e do CPF nº 15612376120, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 10 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 260/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 142, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 38222/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 873443/POLICIA MI/MT e do CPF nº 20238908100, no posto de SEGUNDO SARGENTO 049, contando com 31 Anos e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 261/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 38331/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LOURACY LOPES NOVAIS**, portador (a) do RG nº 731868/SSP/MT e do CPF nº 20814801153, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 262/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38411/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANA RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 01234790/SSP/MT e do CPF nº 16212940134, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 8 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 263/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38426/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELISABETE VIDOVIK SEGURA**, portador (a) do RG nº 10336004/SSP/SP e do CPF nº 41602820163, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 5 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 264/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38626/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ALDEZINA GONCALVES PEREIRA MARTINS**, portador (a) do RG nº 482415/SSP/MT e do CPF nº 30396565115, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 11 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 265/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38679/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ADENILDA RODRIGUES DOS SANTOS AMORIM**, portador (a) do RG nº 033240/SSP/MT e do CPF nº 17236665134, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 11 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 266/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 38725/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BENEDITA APARECIDA BOLONHESE NEVES**, portador (a) do RG nº 220278/SSP/MT e do CPF nº 20595743153, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 7 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 267/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 38845/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ZELI ANA CADORE MAZZOCCO**, portador (a) do RG nº 14/R5192048/SSP/SC e do CPF nº 30463840925, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 268/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 39068/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANTONIO SEMIAO DE CAMPOS**, portador (a) do RG nº 153847/SSP/MT e do CPF nº 29954169172, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I 003, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos e 2 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 269/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 40013/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VILMA ROSA PEREIRA**, portador (a) do RG nº 058976-4/SSP/MT e do CPF nº 85058858134, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 10 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.

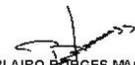

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 270/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 40246/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DARCY DA GUIA OLIVEIRA ROSA**, portador (a) do RG nº 210101/SSP/MT e do CPF nº 24158879191, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 11 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 271/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 40380/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NEIDA GONCALVES DE URZEDO**, portador (a) do RG nº 02269805/SSP/MT e do CPF nº 20615590187, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 8 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 272/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 40417/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SONIA MARIA LADEIA SEGATTO**, portador (a) do RG nº 200274/SSP/MT e do CPF nº 20763158100, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 7 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 273/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 40621/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IRES MARIA DE SOUSA PARREIRA**, portador (a) do RG nº 676215/SSP/GO e do CPF nº 13741101168, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL C-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 9 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 274/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 40871/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DENISE CORREA DE ARRUDA**, portador (a) do RG nº 091776/SSP/MT e do CPF nº 17253845153, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C - 08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 275/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 40878/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **RAIMUNDA ASSIS DE ABREU**, portador (a) do RG nº 236599/SSP/MT e do CPF nº 20248300130, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 11 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 20 de Janeiro de 2010.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO N. 027/2009/EGE/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
 Contratada : Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso - CEPROMAT.
 Objeto : O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, para a realização de customização e adequação do sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN na parte de Planejamento e Orçamento conforme as alterações previstas nas portarias do Tesouro Nacional referente ao novo plano de contas ajustando o setor público as normas internacionais de Contabilidade.
 Valor : R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais)
 Dotação Orçamentária : Unidade Orçamentária 30103, projeto/atividade 8024 – Elemento de Despesa 33.91 39.00, fonte 100.
 Fund. Legal : Art. 24, VIII da lei nº. 8.666/93.
 Vigência : 12 (doze) meses – 30/12/2009 a 30/12/2010
 Data : Cuiaba/MT, 30/12/2009.
 Assinam : Arnaldo Alves de Souza Neto:Representante do Contratante e Luiz Fernando Caldard , representante da contratada.

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/CEPROMAT/SEPTJ Nº. 001/2010 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Diretor Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso e a Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico, considerando a necessidade de alterar o a Portaria nº. 005/2009, de 27 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Resolvem:

I- Alterar o Artigo 2º da referida Portaria que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão de Qualificação Profissional da SEPLAN e CEPROMAT será composta pelos seguintes servidores, a seguir elencados, a ser presidida pelo (a) primeiro (a) e substituído (a) pelo (a) segundo (a) em eventuais ausências ou impedimentos e secretariada pelos demais membros:

1. Arlindo Arruda e Silva Filho
2. Dinalva Ferraz Ribeiro de Cerqueira
3. Rogério William da Silva Rodrigues
4. Renato de Almeida Orro Ribeiro

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2010.

(Original Assinado)

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)

LUIZ FERNANDO CALDART

Diretor Presidente do CEPROMAT

(Original Assinado)

GRAZIELE CAUHY PICHIONI

Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEPTJ Nº. 002/2010 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O **Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral** e a **Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico**, no uso de suas atribuições legais,

Resolvem:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, com o objetivo de criar o Plano de classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos as atividades-fim, bem como proceder a avaliação e a análise dos possíveis descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Carine Machado da Silva

Membros: Myrian Bastos Párraga Serra – Gerente de Gestão Arquivística do Arquivo Público – SAD/MT

Lucineide Alves Ferreira – Historiadora do Arquivo Público de MT – SAD/MT

João Alcântara - Responsável pela guarda da documentação

Emanuelle Aguiar Palmeira - Profissional da área jurídica

Emanes Faria Leite Junior – Coordenador Financeiro - SENPT

Gracinda Vieira – Coordenadora Contábil - SENPT

Jaqueline Fidelis – Coordenadora de Gestão de Pessoas - SENPT

- Profissional da área de Tecnologia da Informação (sistema)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2010.

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GRAZIELE CAUHY PICHIONI

Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico

* (original Assinado)

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

COMUNICADO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE INUTILIZARAM NOTAS FISCAIS DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 5º-A, DO ARTIGO 198-A DO RICMS, DEC. 1944/89. Nº Ord. Contribuinte IE Tipo Dcto. Nº Inicial Nº Final; 01 GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA 13.174.355-4 NF MOD. 1 – FATURA 415912 163597. Rosmar Karolhus de Castro – AAF- Gerente Fazendário – Matr. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

USC - NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 040/ 2010

Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s): NOME/PROPRIETÁRIO CPF RG PROP. ÁREA; MARIA RAIMUNDA NETA 896.164.131-04 1331844-6 - SSP/MT SÍTIO OLHO D. AGUA 8,9. Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eduardo Luiz Alves Santos – Matr. 208633063187.

EDITAL DE TERMO DE VISTA

Empresa: T. VIRGÍNIA ALVES.

Inscrição Estadual: 13.172.004-0 CNPJ: 01.564.944/0001-54;

End: Av. Couto Magalhães, 400, Centro, Nova Xavantina/MT;

AIIM nº 27240 lavrada em 31/03/2000.

Tendo em vista a manifestação e retificação do AIIM promovida pelo FTE autuante às fls. 236 a

247 dos autos, abrimos vista do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 006/2000, originário do AIIM e empresa acima mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Nova Xavantina, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Rio Grande do Sul, Nº 345, Centro, Nova Xavantina/MT, ou, na Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS.

Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para continuidade no julgamento em 1ª instância.

Unidade Preparadora-GPAT/CCON, em 18 de Janeiro de 2010.

BENEDITO EUZÉBIO FERREIRA SIQUEIRA - Gerente – GPAT/CCON-SEFAZ

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DE ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E RENÚNCIA DE CRÉDITOS

Para formalização da opção pelo benefício de que trata o Artigo 9º, Anexo X, do Decreto 1944/89 do ICMS e o Decreto nº 1562 de 05/09/2008, o Sr. CLÁUDIO BEARIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 774.291.171-04, Inscrição Estadual nº 13.367.734-6, Sítio Boa Sorte, município de Pontes e Lacerda/MT, declarou no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01 sua opção pelo benefício do diferimento do ICMS diferencial de alíquota e renúncia ao aproveitamento de crédito relativo ao valor do imposto destacado na Nota Fiscal de aquisição de bens destinados a compor o ativo imobilizado na data de 26/10/2009. A referida opção somente poderá ser alterada mediante observâncias do §5º, incisos I e II dos referidos decretos. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, matrícula nº 48719001-7, Agenfa de Pontes e Lacerda/MT, 13 de janeiro de 2010.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DE ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E RENÚNCIA DE CRÉDITOS

Para formalização da opção pelo benefício de que trata o Artigo 9º, Anexo X, do Decreto 1944/89 do ICMS e o Decreto nº 1562 de 05/09/2008, o Sr. EDIVAR RODRIGUES DE GODOI BRAGATO, inscrito no CPF/MF nº 014.658.569-00, Inscrição Estadual nº 13.259.443-9, Fazenda Pau D'Alho, município de Pontes e Lacerda/MT, declarou no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01 sua opção pelo benefício do diferimento do ICMS diferencial de alíquota e renúncia ao aproveitamento de crédito relativo ao valor do imposto destacado na Nota Fiscal de aquisição de bens destinados a compor o ativo imobilizado na data de 11/01/2010. A referida opção somente poderá ser alterada mediante observâncias do §5º, incisos I e II dos referidos decretos. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, matrícula nº 48719001-7, Agenfa de Pontes e Lacerda/MT, 13 de janeiro de 2010.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DE ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E RENÚNCIA DE CRÉDITOS

Para formalização da opção pelo benefício de que trata o Artigo 9º, Anexo X, do Decreto 1944/89 do ICMS e o Decreto nº 1562 de 05/09/2008, o Sr. RUBENS RODRIGUES DOS REIS, inscrito no CPF/MF nº 483.444.431-72, Inscrição Estadual nº 13.291.430-1, Estância Caramar, município de Pontes e Lacerda/MT, declarou no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01 sua opção pelo benefício do diferimento do ICMS diferencial de alíquota e renúncia ao aproveitamento de crédito relativo ao valor do imposto destacado na Nota Fiscal de aquisição de bens destinados a compor o ativo imobilizado na data de 11/01/2010. A referida opção somente poderá ser alterada mediante observâncias do §5º, incisos I e II dos referidos decretos. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck, matrícula nº 48719001-7, Agenfa de Pontes e Lacerda/MT, 13 de janeiro de 2010.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agencia Fazendária, Termo de Opção pelo Deferimento do Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados nos ANEXOS I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integração do Ativo Imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. EDNEI ROSALIN, I. E. 133819736. Rosani Fischer Arndt – Gerente da AGENFA

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 002/2009/ SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT

CONTRATADO: Jean Carlos Ribeiro.

PROCESSO nº 38239/2009/SECITEC

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Informática Básica, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade Central.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$920,01 (novecentos e vinte e um centavo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4052.9900.3390.3600-145.

DA VIGÊNCIA: 02/02/2009 a 01/04/2009.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Jean Carlos Ribeiro – Contratado.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2007/SECITEC. PUBLICADO EM 15/10/2009 INSCRITO NA PÁGINA 21 DESTA DIÁRIO. SOMENTE EM SEU TÍTULO, PASSANDO A CONSTAR COMO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2007/SECITEC.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 145/09****PROCESSO: 59.231-3/09**

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a reforma de praça Tancredo Neves no Município de SALTO DO CÉU.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 113.110,44 (Cento e treze mil centos e dez reais e quarenta e quatro centavos) sendo que R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 43.110,44 (Quarenta e três mil cento e dez reais e quarenta e quatro centavos) serão a título de contra partida do Município, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO:18200700

NATUREZA DA DESPESA: 44405100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 181/09**PROCESSO: 86.325-8/09**

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Recapeamento Asfáltica nas ruas e avenidas, no Município de Campo Novo do Parecis

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que serão repassados pela SINFRA conforme o plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUBPROJETO:1819.0800

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 049/06**PROCESSO: 42.766-7/06**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 42.766-7/06, na forma da **I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

Alterar a "CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA", que passa a ter a seguinte redação:

"O prazo de vigência deste instrumento é de 1560 (Um mil quinhentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 049/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MAJOR CAETANO DIAS**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 182/09**PROCESSO: 73.532-5/09**

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica na Av. Argentina entre as Ruas Sergipe e Arinos, no Bairro Progresso, no município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 151.164,25 (Cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 51.164,25 (Cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 1819 0900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

PORTARIA/SINFRA/Nº 033/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 045/2010-SINFRA, de 20/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 091/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Construção da Cozinha do Hospital Regional de Sorriso - MT.

A realização será no dia 22 de janeiro de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da CruzPresidente

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Anderson Ishizuka Hardy.....Membro

Edjalma da Costa e SilvaSecretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA/Nº 034/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 046/2010-SINFRA, de 20/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº

092/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução de manutenção de rodovias não pavimentadas, nas Rodovias: MT – 338 e MT – 325, Trecho: Juara – Rio dos Peixes, Juara – Entº MT – 328, numa extensão de 75,0 km e 43,0 km, respectivamente.

A realização será no dia 22 de janeiro de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da CruzPresidente

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Silvio Roberto Martinelli.....Membro

Edjalma da Costa e SilvaSecretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA/Nº 035/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 047/2010-SINFRA, de 20/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 093/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/ rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira, Tipo I, na Rodovia MT – 107, Trecho: Entº BR – 364(Alto Garças) – Divisa Alto Garças/Guiratinga – Cafelândia do Leste, sobre o Rio Garças (54,0m) e Córrego Café (54,0m).

A realização será no dia 25 de janeiro de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da CruzPresidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Silvio Roberto Martinelli.....Membro

Edjalma da Costa e SilvaSecretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA/Nº 036/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 048/2010-SINFRA, de 20/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 094/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/ rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira, na Rodovia MT – 160, Trecho:Entº MT – 208 – Apiacás, sobre o Rio Bruno (60,0m) e Córrego S-10 (12,0m).

A realização será no dia 25 de janeiro de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da CruzPresidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Silvio Roberto Martinelli.....Membro

Edjalma da Costa e SilvaSecretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA/Nº 031/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 041/2010-SINFRA, de 18/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 090/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Construção de Mini Estádio (vestiários e sanitários), no Município de Alto Boa Vista-MT.

A realização será no dia 20 de janeiro de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da CruzPresidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Luciane Tito PinheiroMembro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA/Nº 032/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 040/2010-SINFRA, de 18/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 089/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Construção de Mini Estádio (vestiários e sanitários), no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

A realização será no dia 20 de janeiro de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da CruzPresidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Luciane Tito PinheiroMembro

Edjalma da Costa e SilvaSecretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA 028/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instituir, considerando o que consta da CI 035/2010/SINFRA, de 14/01/2010, uma Comissão formada pelos servidores diante nomeados, para julgamento da Carta Convite nº 381/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de adequação do Espaço Físico do Complexo Regulador na rua Comandante Costa, em Cuiabá-MT.

A realização será no dia 15 de janeiro de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Gabriela de Mello CurvoMembro

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Valdecina Aparecida Melo RibeiroSecretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2010

PORTARIA/SINFRA 029/2010
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
INSTITUIR, uma Comissão, considerando o que consta do processo nº 289997/2008 – apenas processos nº 730582/2008 e nº 110622/2009, referente ao Convênio nº 128/2008 – Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, com a finalidade de Tomada de Contas Especial.

COMISSÃO:
Mariângela Toti VilelaPresidente
Cristina de Souza Ferreira.....Membro
Juliane C. Sanches de QueirozMembro
Shirley A. de Oliveira SilvaSecretária

CUMPRÁ-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2010.

PORTARIA/SINFRA 030/2010
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
INSTITUIR, uma Comissão, considerando o que consta do processo nº 486830/2008 – apenas processo nº 0.058.579-3/2007, referente ao Convênio nº 116/2007 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT, com a finalidade de Tomada de Contas Especial.

COMISSÃO:
Débora Regina Souza.....Presidente
Luciane Oliveira da SilvaMembro
Luzia da Silva RibeiroMembro

CUMPRÁ-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 003/2010/GAB/SEJUSP DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Designa Servidores do Quadro de Pessoal, com vinculação a área Técnica do objeto pactuado, que terão como atribuição a Gestão de Convênio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 5.126/2005, de 10/02/2005;
CONSIDERANDO Lei Complementar nº 04/1990, de 15/10/1990,

RESOLVE:
Art.1º- DESIGNAR o servidor a seguir nomeado, com vinculação à respectiva área técnica do objeto pactuado, para atuar como Gestor do seguinte Convênio:

CONVÊNIO/SENASP/MJ	GESTOR RESPONSÁVEL
707738/2009/DEPEN	Altair Vicente Camilo Júnior

Art. 2º- Caberá ao Gestor do Convênio as seguintes atribuições:

- I - Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convênio;
- II - Monitorar permanentemente as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos consignados nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;
- III - Efetuar e manter atualizado todos os registros em relação às etapas de execução do convênio, sobretudo quanto às metas físicas e financeiras, no Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON e sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses SINCONV;
- IV - Avaliar periodicamente a metodologia adotada para a execução do convênio, propondo se necessária a correção;

V - Garantir à área de planejamento do órgão ou entidade a que estiver jurisdicionado o acesso as informações e avaliações sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de garantir a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e aplicação dos recursos enviados;

VI - Sempre que solicitado, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio ao órgão concedente, aos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao órgão ou entidade detentora do convênio;

VII - Preparar a documentação em articulação com a Área Financeira, nos modelos estabelecidos pelo órgão concedente, para a prestação de contas parcial e final dos recursos transferidos, e para o parecer técnico do período de execução do convênio.

Parágrafo único - As atribuições de que tratam os incisos deste artigo não excluem a responsabilidade dos órgãos da SEJUSP responsáveis pelo planejamento e gerência dos convênios, que deverão atuar, conjuntamente, nas suas respectivas áreas de atuação, orientando os Gestores de Convênios e auxiliando-os no desenvolvimento de seu mister.

Art. 3º- O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE..

Cuiabá, 18 de janeiro de 2010

Diógenes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(documento original assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/GS/SEDUC/2010

Dispõe sobre critérios, formas de transferência e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso para realizar a VII Etapa presencial do Projeto Haiyô, e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais:

Resolve:
Art. 1º Transferir recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Estado-Projeto Haiyô para implementação do Projeto Haiyô e Mebemgokrê, será repassado ao CDCE em parcela única.

- I – Aquisição de material de necessário ao funcionamento da Etapa;
- A- Material didático pedagógico
- B- Material de limpeza e higiene
- C- Utensílios de cozinha.
- II – Aquisição de produtos alimentícios para produção de refeições aos cursistas;
- III – Serviços Pessoa física
- IV- Hospedagem.
- V- Passagens
- VI- Fretes
- VII- Combustível

Art.2º O montante dos recursos financeiros a ser repassados são calculados tomando por base o nº de alunos de cada Pólo de Formação;

Art. 3º A execução da formação em cada Pólo será nas respectivas datas, conforme abaixo relacionados:

- I – 25 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 2010:
- A – EE Indígena São José do Sangradouro, município de General Carneiro, valor R\$ 58.403,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e três reais)
- B – EE Antonio Francisco Lisboa, município de Juina, valor R\$ 89.351,90 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e hum reais e noventa centavos)
- II – 01 de Março a 31 de Março de 2010:
- A – EE Couto Magalhães, município de Campinápolis, valor R\$ 52.926,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais)
- B – EEI Leonardo Villas Boas, município de Gaúcha do Norte, valor R\$ 32.299,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais).
- C – EEI Ikpeng, município de Feliz Natal, valor R\$ 32.343,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais).
- III – 12 a 18 de Abril de 2010.
- A – EE. 31 de Março, município de Canarana, valor de 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

Art. 4º Fica o CDCE responsável pelo recolhimento dos encargos referentes à prestação dos serviços referente alínea a, b e do item I do Art. 1º e autorizado a utilizar os recursos repassados para efetuar o recolhimento.

Art. 5º O saldo dos recursos transferidos ao CDCE para a finalidade do Art. 1º deste, poderão ser aplicados com despesas correntes de custeio da Escola.

Art. 6º É de responsabilidade do Gestor Escolar e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) a prestação de contas dos recursos transferidos a Unidade Escolar/CDCEs.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser aprovada pelo CDCE e encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Art. 8º Os recursos serão executados até 30/05/2010 e a prestação de contas encaminhada até 30/06/2010.

Art. 9º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará em instauração de tomada de contas especial e consequentemente processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores.

Art. 10º A prestação de contas deverá conter os documentos exigidos de acordo com legislação vigente.

Art. 11º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2010.

Ságus Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

Lauda 016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 374/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste/MT, CNPJ/MT 04.219.688/0001-56.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 374/2007, reforma geral, Instalações Hidrossanitárias e Elétricas, Adequação do PNEE da EE Conquista d'Oeste, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/12/2009 para 31/03/2010.

Assinatura: 11/01/2010

PORTARIA Nº. 561/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 235124/2009. **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 450/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a prorrogação da portaria 258/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas na execução total ou parcial do convênio nº. 154/2007 da Escola Estadual Frei Emiliano no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 562/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 96124/2009. **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 449/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a prorrogação da portaria 257/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas na execução total ou parcial do convênio nº. 1143/2005

da Escola Estadual Ana Tereza Albarnaz, no município de Chapada dos Guimarães/MT.
Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 563/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 235124/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 445/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse do PDDE/2007 da Escola Estadual Elizabeth de freitas Magalhães, no município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 564/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 525198/2009.

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 443/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse do PDE Capital e Custeio/2006 e PDE Termo Emergencial/2007 da Escola Estadual Maria de Arruda Muller, no município de Santo Antonio do Leverger/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 565/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 104803/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 444/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse da 4º e 5º parcela do repasse da Merenda Escolar/2007 da Escola Estadual Marechal Candido M. S. Rondon, no município de Santo Antonio do Leverger/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 566/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 314282/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 459/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº. 44/2007 da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 567/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 646555/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 458/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a prorrogação da portaria nº. 343/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse da Merenda Escolar/2008 da Escola Estadual Indígena Aldeiona, no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 568/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 646643/2009.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria 456/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a prorrogação da portaria nº. 336/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse do PDE/2008 – 2º Semestre e Merenda Escolar/2008 – 2º Semestre da Escola Estadual Maria Helena A. Bastos, no município de Poconé/MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 569/2009/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 642012/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 457/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a prorrogação da portaria nº. 344/2009/GS/SEDUC/MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as possíveis irregularidades na prestação de contas referente à 1ª parcela do convênio 313/2007 da Escola Estadual Nova C, no município de Poconé/MT, rescindido em 10/06/2008.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2010/GS/MT/SEDUC/MT

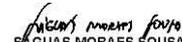
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o profissional constante do anexo único desta Portaria, para exercer a função de Diretor da respectiva Escola, no período de **01/02/2010 a 31/12/2011**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DIRETORES BIÊNIO 2010/2011		
MUNICIPIO	ESCOLA	DIRETOR
Jangada	EE Benedita Augusta Lemes	Luiz Fernando Pedroso Cornélio da Silva

PORTARIA Nº 014/2010/GS/MT/SEDUC/MT

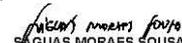
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais constantes do anexo único desta Portaria, para exercer a função de Diretor das respectivas Escolas, no período de 05/01/2010 a 31/12/2011.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DIRETORES BIÊNIO 2010/2011		
MUNICIPIO	ESCOLA	DIRETOR
Alto Araguaia	EE Maria Auxiliadora	Maria José de Oliveira
Barra do Bugres	EEL Julia Paré	Ducineia Tan Huare
Barra do Garças	EEL Ulisses Guimarães	Carmelo Tsirobo Moritu
Barra do Garças	EEL Dep. Mário Juruna	Tibério Tsiwa/Ru Abdzu
Barra do Garças	EEL Dom Filippo Rinaldi	Osmar Orotides de Resende
Barão do Melgaço	EEL Koge Iare	Anne Martins Cruz
Campinápolis	EEL Aldeiona	Romildo Cheredae/Pran
Campinápolis	EEL Xavante	Mateus Tseretopo Re/Edi
Campinápolis	EEL Ráirâte	Frederico Ruwabzu Tseretomodzatsé
Comodoro	EEL Mamainde	Erica Haese
Guiratinga	EE Santa Teresinha	Maria Eliete de Souza
Matupá	EEL Terena de Komomoyea	Cicera Chagas da Silva
Porto Esperidião	EEL Chiquitano	Rosane Maria Rup Leite

Porto Esperidião	EEl. Chiquitano José Turibio	Soilo Urupe Chue
Poxoréo	EEl. Marimbu	Jaco Tserenhowa Madzabu'wa
Rondolândia	EEl. Apoena Meirelles	Josue Surui
Santa Terezinha	EEl. Hawalora	Uziel Lahiri Karajá
Santa Terezinha	EEl. Itxalá	Valente Rondon Moreira
Santa Terezinha	EEl. Tapirapé	Rael Xakoiapari Karajá
Santo Antônio do Leverger	EEl. Piebaga	Valdina Tambosi
Tangará da Serra	EEl. Malamalali	Pedro Kezokemae
Tangará da Serra	EE Marechal Cândido Rondon	Elier Pinto da Silva

PORTARIA Nº 016/2010/GS/MT/SEDUC/MT

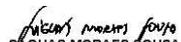
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **Retificar em parte**, a Portaria nº 003/2010/GS/Seduc/MT, publicada no Diário Oficial de 06/01/2010, referente a designação dos profissionais constantes do anexo único desta Portaria, para exercer a função de Diretor das respectivas Escolas, no período de 05/01/2010 a 31/12/2011, por ter sido publicada incorreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2010.


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DIRETORES BIÊNIO 2010/2011			
MUNICÍPIO	ESCOLA	DIRETOR	
		ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Juina	EE Ana Neri	Rosemary Aparecida de Carvalho Lins	Rosemere Aparecida Carvalho Lins
Juina	EE 7 de Setembro	Suely Alves Basso	Sueli Alves Bilotti Angeli
Juina	CEJA Alternativo	Maria Anaélia Braga de Almeida 1º	Maria Anélia Braga de Almeida
Juina	EEl. Ricardo Júnior Cinta Larga	Juarez Cinta Larga	Juarez Cinta Larga

PORTARIA Nº 017/2010/GS/MT/SEDUC/MT

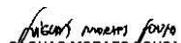
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **Tornar sem Efeito em parte**, a Portaria nº 003/2010/GS/Seduc/MT, publicada no Diário Oficial de 06/01/2010, referente a designação dos profissionais constantes do anexo único desta Portaria, para exercer a função de Diretor das respectivas Escolas, no período de 05/01/2010 a 31/12/2011, por ter sido publicada indevidamente.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR
Guiratinga	EE Santa Teresinha	Maria José Escatolin Basilé Belmont
Nova Olimpia	EE Francisca de Souza Alencar	Adelma Nazario Nobre
Tangará da Serra	EE Marechal Cândido Rondon	Verica Mirlen Duarte

PORTARIA Nº 018/2010/GS/MT/SEDUC/MT

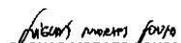
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Francisca de Souza Alencar, município de Nova Olimpia/MT, a servidora **CIRLENE LEÔNIO DA SILVA MOTTA**, CPF. n.º 537.526.191-04, Matrícula Funcional nº 358600014, no período de **10/01/2010 a 31/12/2011**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2010.


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 087/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Vanessa Dias da Silva - CPF nº. 953.088.901-10.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Assistente Social.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e Vanessa Dias da Silva - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 088/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Danielli Laura de Moraes - CPF nº. 705.234.951-53.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Assistente Social.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e Danielli Laura de Moraes - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 089/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Erlaine Silva - CPF nº. 854.911.011-68.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Assistente Social.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e Erlaine Silva - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 090/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Ana Alice Costa Nascimento - CPF nº. 224.562.013-53.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Assistente Social.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e Ana Alice Costa Nascimento - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 091/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADO: João Henrique Magri Arantes - CPF nº. 004.550.901-81.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Psicólogo.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e João Henrique Magri Arantes - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 092/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Aline Silva Rodrigues - CPF nº. 013.655.561-66.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Enfermeira.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 28.12.2009 a 27.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e Aline Silva Rodrigues - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 093/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Waleska Fabiola Waetge Mendes - CPF nº. 792.940.141-35.
DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social - Psicóloga.
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 319011 - Fonte: 100.
DA ASSINATURA: 28.12.2009
VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.
ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CONTRATANTE e Waleska Fabiola Waetge Mendes - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 094/2009/SETECS/MT
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Daniela de Arruda Miranda - CPF nº. 726.110.221-00.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Psicóloga.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Daniela de Arruda Miranda – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 095/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Wilhana da Cruz Zaghetto - CPF nº. 925.248.421-34.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Psicóloga.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Wilhana da Cruz Zaghetto – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 096/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Izabel Leite da Silva - CPF nº. 004.949.831-24.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Psicóloga.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Izabel Leite da Silva – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 097/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Elen Cristina Leite Ceolatto - CPF nº. 473.957.611-20.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Psicóloga.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 01.01.2010 a 31.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Elen Cristina Leite Ceolatto – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 098/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Patrícia Parreão da Silva - CPF nº. 970.868.191-15.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Enfermeira.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 28.12.2009 a 27.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Patrícia Parreão da Silva – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 099/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Josiane Katiuccia Nunes de Souza - CPF nº. 996.070.181-68.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Enfermeira.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 28.12.2009 a 27.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Josiane Katiuccia Nunes de Souza – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 100/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Livia Nunes de Oliveira - CPF nº. 005.713.921-05.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Enfermeira.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 28.12.2009 a 27.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Livia Nunes de Oliveira – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 101/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº. 03.507.415/0009-00.

CONTRATADA: Patrícia Fernanda Lins Martins - CPF nº. 616.262.441-20.

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social. O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento, Econômico e Social – Enfermeira.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.414,21 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 – Elemento de Despesa: 319011 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 28.12.2009

VIGÊNCIA: 28.12.2009 a 27.12.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e Patrícia Fernanda Lins Martins – CONTRATADA.

RESOLUÇÃO Nº 19/2009/CEAS/MT

Instituir a Comissão de Habilitação para o Processo Eleitoral da composição da sociedade civil organizada, biênio 2010/2012, neste CEAS/MT.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - CEAS/MT, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, conforme decisão do Pleno na Assembléia Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Habilitação que procederá a eleição das Representações dos Usuários e dos Prestadores de Serviços da Assistência Social, biênio 2010/2012, que terá como membros:

Whady Lacerda - representante do Instituto LIONS da Visão;

Omar Milan Capilé - representante da OAB/MT;

Pamela Vieira - representante da SEPLAN/MT;

Luciane Metello - representante da SEDUC/MT.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de 14 de dezembro de 2009, data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2009.

(original assinado)

Lenil da Costa Figueiredo

Presidente do CEAS/MT

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2010/SICME/SINFRA.

PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a terraplanagem, drenagem e pavimentação das ruas 21 e 25, localizadas no Distrito Industrial em Cuiabá, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação serão de responsabilidades da SICME e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17.101

- **PROJETO ATIVIDADE:** 2482 – Gestão, municipalização do Distrito Industrial Suporte Técnico aos Municípios.

- **NATUREZA DA DESPESA:** 44 90 5100

- **FONTE:** 101

- **VALOR:** R\$ 6.117.775,19 (seis milhões cento e dezessete mil setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade para adequação do serviço.

DATA DA ASSINATURA: 12.01.2010.

ASSINAM: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Vilceu Francisco Marcheti – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

RESOLUÇÃO Nº 220/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo Aditivo no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, da empresa **Nutriara Alimentos Ltda**, que deverá suspender suas atividades a partir de Dezembro/2009 e transferir a planta industrial - Cuiabá para a empresa **Nova Fronteira Indústria de Alimentos Ltda**, que será a sua sucessora a partir de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em substituição legal do CEDEM

Republicada por ter saído incorreta.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 022/2008. Processo: 93926/2008.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** - CNPJ-MF Nº. 24.950.495/0001-88.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **60 (sessenta) dias**, com início em **31/12/2009**, passando o término para o dia **28/02/2010**, quando deverá ser encaminhada a respectiva

Prestação de Contas a este Órgão até 28/03/2010.

Data de Assinatura: 23/12/2009.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO QUINTO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 019/2008 Processo: 162760/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N.º 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - CNPJ - MF N.º 15.023.906/0001-07

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **120 (cento e vinte) dias**, com início em 29/12/2009, passando o término da vigência para o dia 27/04/2010, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 27/05/2010.

Data de Assinatura: 23/12/2009.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2009 -SEDER (Proc. 698631/2009)

Extrato do Contrato n.º 030/2009, tendo por objeto Aquisição de materiais e equipamentos. Pregão n.º 017B/2009/SEDER.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/SEDER - CGC 03.507.415/012-05

CONTRATADO: DN EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA LTDA. CNPJ: 08.065.0333/0001-21

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.219.984,00 (um milhão duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.0001.20.601.286.4087.9900.44905200.261.1.1.

ASSINAM: Pela Seder seu presidente: seu Secretário: Neldo Egon Werich, RG: 1.552.788 SSP/GO CPF: 134.912.290-40 pela empresa DN EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA LTDA representada por Diomar Nickel, portador do RG 802.241 SPTC/ES e CPF: 945.710.587-72 e pela Srª Dulcineia Nickel Medeiros portadora do RG 433.761 SSP-ES e CPF 726.830.157-04.

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2009 -SEDER (Proc. 698700/2009)

Extrato do Contrato n.º 034/2009, tendo por objeto Aquisição de materiais e equipamentos. Pregão n.º 018B/2009/SEDER.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/SEDER -CGC 03.507.415/012-05

CONTRATADO: DN EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA LTDA. CNPJ: 08.065.0333/0001-21

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.0001.20.601.286.4087.9900.44905200.261.1.1.

ASSINAM: Pela Seder seu presidente: seu Secretário: Neldo Egon Werich, RG: 1.552.788 SSP/GO CPF: 134.912.290-40 pela empresa DN EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIA LTDA representada por Diomar Nickel, portador do RG 802.241 SPTC/ES e pela Srª Dulcineia Nickel Medeiros portadora do RG 433.761 SSP-ES e CPF 726.830.157-04.

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

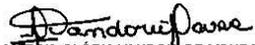
AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER-MT, por meio de sua Presidente Reguladora, torna pública a realização de **Audiência Pública para apresentar o Projeto Básico de Licitação e Programa de Exploração do Novo Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros a ser concedido pelo Estado de Mato Grosso**, bem como convida todos os interessados a participar da citada audiência, que será realizada em 05/02/2009, às 14h, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Auditório Milton Figueiredo, localizada na Av. André Antônio Maggi, n.º 06, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, ocasião em que os interessados terão acesso às informações pertinentes, disponíveis durante o ato, bem como será apresentada a forma de recebimento de contribuições acerca da proposta. A recepção dos interessados ocorrerá a partir das 13h30.


MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente - AGER

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA N.º 004/2010

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias atendendo ao disposto no artigo n.º 25, inciso XVII, do Decreto Federal n.º 1800/1996 e considerando a Lei Estadual n.º 2.858, de 09 de outubro de 1968 que dispõe sobre a criação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;

RESOLVE:

I - Nomear uma Comissão de Sindicância desta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso a fim de apurar irregularidades quanto ao Processo, protocolado sob o n.º 09/1272580 da Empresa Pity Dog Comércio de Ração Ltda e 09/1274745, - da EMPRESA COMERCIAL SENIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA .

Presidente: Jonas Alves de Souza;
Membros: Érika Maria Bastos Curvo e Pinho; João Gilberto Calvoso Teixeira; Fábio Granja Júnior e Tânia Gusmão de Barros Freire

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2010.


ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA N.º 014/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo n.º 904706/2009.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
VANILDO RODRIGUES	002	17/01/2011

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá, 19 de Janeiro de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 010/2010/GP/DETRAN/MT

Dispõe sobre a implantação do lacre eletrônico - Dispositivo único e intransferível durante toda a vida do veículo, garantindo maior segurança e reduzindo, ainda mais, a possibilidade de fraude.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que os Departamentos Estaduais de Trânsito são Órgãos Executivos de Trânsito responsáveis pela implementação de medidas inerentes a Política Nacional de Trânsito, e tem por competência básica o registro e o controle de veículos, cabendo-lhe ainda a função de fiscalização, em seu âmbito de atuação;

Considerando que além de ser atribuição legal do DETRAN/MT o controle e a fiscalização do sistema de emplacamento, e que tais mecanismos são vitais para o êxito no combate ao roubo e furto e a clonagem de veículos, de forma a garantir a segurança do cidadão e do seu patrimônio;

Considerando que compete ao DETRAN/MT, como Órgão executivo de Trânsito Estadual, selar ou lacrar as placas dos veículos visto tratar-se de fator de segurança, conforme dispõe o Art. 22, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância de se implantar um sistema que estabeleça um vínculo entre placas, o veículo e o lacre;

Considerando que o novo sistema tem como seu ponto forte um moderno dispositivo de segurança que, aliado ao cadastramento informatizado, passa a assegurar que as placas cumpram o seu objeto maior que é o de identificar a frota circular, com a garantia da tecnologia utilizada, cercando os procedimentos de produção e lacração das placas de maneira que dificulte ao máximo as fraudes;

Considerando o disposto na portaria n.º 272 do DENATRAN de 21 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no item 8, do Anexo da Resolução n.º 231, de 15 de março de 2007, do CONTRAN, com alteração dada pela Resolução n.º 241, de 22 de junho de 2007, do CONTRAN, que dispõe sobre o sistema de placas de identificação de veículos e o que consta do Processo n.º 80001.011955/2007-04-DENATRAN;

Considerando a Resolução 241 de 22 de junho de 2007 e a necessidade de melhor identificação dos veículos;

Considerando o art. 3.º da Portaria 038/2009/GP/DETRAN-MT, de 10 de Março de 2009 do DETRAN/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema Informatizado de Autenticação da Identificação de Veículos e de seu Proprietário.
 § 1º. A implantação de dispositivo de segurança nos veículos e na sua documentação deverá ser procedida por uma vistoria do mesmo, para verificação de suas condições de segurança, autenticidade de identificação, legitimidade de propriedade e atualização de dados cadastrais.

§ 2º. Através do controle que exerce sobre a Base de Dados, o DETRAN/MT fará a adequação do Sistema Informatizado de autenticidade da Identificação de Veículo e de seu Proprietário, ao sistema RENAVAN, de maneira que o CRLV seja emitido com o número dos novos lacres.

Art. 2º. O lacre eletrônico possui a cor translúcida laranja que torna possível a visualização do mecanismo interno de travamento para verificação de fraude. Este apresenta uma numeração em alto relevo e em código de barras que abrange um seqüencial de 10 dígitos seguidos da sigla MT, moldada no momento de sua injeção em conformidade com a PORTARIA 272/2007/DENATRAN, e terá sua aplicação registrada em sistema de controle informatizado próprio, de forma a fazer constar o número do lacre utilizado no cadastro do Veículo, e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Parágrafo Único – É vedada a impressão do documento do veículo antes da atribuição do número do lacre.

Artigo 3º - A placa traseira será lacrada à estrutura do veículo, juntamente com a tarjeta, mediante utilização de lacre numerado seqüencialmente.

Artigo 4º - Os lacres serão controlados e distribuídos pela DIRETORIA DE VEÍCULOS DO DETRAN MT.

§ 1º - Os lacres não utilizados e os não aproveitados serão devolvidos ao órgão executivo estadual de trânsito para fins de inutilização, após conferência e registro em banco de dados.

§ 2º - O lacre não poderá ser reutilizado, em qualquer hipótese ou circunstância.

Artigo 5º - Os caracteres de identificação do lacre e sua vinculação ao veículo constarão de banco de dados informatizado, permitindo consulta integrada pelas Autoridades de Trânsito e Agentes de Fiscalização.

Art. 6º Deverão adequar-se as aplicações do novo sistema de lacre, os veículos com as solicitações dos respectivos SERVIÇOS:

I - veículos novos, quando do primeiro registro e emplacamento;

II - veículos registrados, quando da mudança de propriedade ou município;

III - nos serviços em que seja necessária a alteração de categoria;

IV - no caso de alteração de característica do veículo, quando este não possuir o lacre eletrônico;

Art. 7º O lacre eletrônico deve ser aplicado obrigatoriamente nas placas que encontrar-se em conformidade com a RESOLUÇÃO 231/2007/CONTRAN e RESOLUÇÃO 241/2007/CONTRAN, as quais estabelecem o Sistema de Placas de Identificação de Veículo.

Art. 8º Ao iniciar o processo em qualquer unidade informatizada do DETRAN/MT, correspondentes aos tipos dispostos no art. 6º desta portaria será acrescida às demais taxas de serviço a taxa de código 2096, referente ao serviço - Lacre Eletrônico.

§ 1º De acordo com o serviço solicitado, o processo deve passar pelo setor de conferência para análise e registro.

§ 2º O Certificado de Registro de Veículo - CRV e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, deverá ser emitido após vistoria, lação física e associação do lacre eletrônico junto ao sistema online do DETRAN/MT e sistema ELO.

§ 3º O dispositivo numerado de segurança estará localizado na placa traseira e a mesma numeração sairá impressa verticalmente no campo superior esquerdo do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV

§ 4º O sistema dispõe das opções de estorno e inutilizarão. Essas operações serão executadas quando:

I- EXTORNO - O lacre deve ser estornado quando houver a inserção de dados incorretos no sistema, sem lação física.

I- INUTILIZAÇÃO - O lacre deve ser inutilizado quando houver erro na atribuição ou ruptura no ato do processo de lação, sendo que o mesmo será substituído imediatamente livre de ônus para requerente.

Art. 9º A substituição de lacres danificados ou quebrados após a emissão do CRV, dar-se-á neste Departamento Estadual de Trânsito, nos locais dispostos no art. 8º desta portaria, mediante realização de vistoria ou, em caso de dúvida ou dificuldade de identificação do veículo, deverá ser exigida perícia técnica, seguido dos documentos e taxas abaixo relacionadas:

- Documentos pessoais (cópia);
- CRLV (original);
- Lacre danificado para recolhimento ou Boletim de Ocorrência;
- Taxa de código 2096;
- Taxa de código 2097;

Art. 10º Inicia-se o processo após a entrada do mesmo em qualquer unidade de atendimento citado no art. 8º desta portaria e após sua execução, será emitido um extrato com características do veículo e informações do proprietário atual, data atual e número do processo para trãmite de envio para qualquer unidade informatizada do DETRAN-MT. A conclusão do processo (emissão do documento CRV ou CRLV) dar-se-á obrigatoriamente na unidade onde iniciou-se o processo.

Art. 11º As concessionárias credenciadas junto ao DETRAN/MT para efetivação do serviço de lacre eletrônico, atenderá os mesmos requisitos das agências e postos.

Art. 12º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Cuiaba-MT, 21 de Janeiro de 2010

TEODORO ROSEIRA LOPES
 Presidente do DETRAN

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, CNPJ 03.020.401/0001-00, convoca os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de Janeiro de 2010 às 15:00 horas, na sede social, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros n° 2970 - Bairro Planalto em Cuiabá - Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Homologação do concurso público realizado em dezembro de 2009.
- Outros assuntos da Cia.

Cuiabá, 18 de Janeiro de 2010.

Pedro Jamil Nadaf
 Presidente do Conselho de Administração
 João Justino Paes Barros
 Presidente da Metamat

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.

AGECOPA

ATO Nº. 022/2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL - FIFA 2014 - AGE COPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, resolve nomear para o respectivo cargo, a partir do dia 20 de Janeiro de 2010, as Servidoras:

CAMILA DE ARAÚJO BALDUINO MEDEIROS - Assessora Técnica I da Agência - DAC - 02
 CIBELE FERNANDES DE ALENCASTRO - Assessora de Gabinete da Agência - DAC - 05

Cuiabá, 20 de Janeiro de 2010

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
 Diretor Presidente - AGE COPA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 084/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a data da sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 27 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, cujo objeto da licitação é serviços de reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-240, Trecho: Entrº BR-158 - Água Boa - Entrº MT-020, sobre o Rio Couto Magalhães, numa extensão de 60,0 m.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 086/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a data da sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas, será no dia 27 de janeiro de 2010, às 16:00 horas, cujo objeto da licitação é serviços de reconstrução de pontes de madeira, na Rodovia MT-110, Trecho: Campinápolis - Estrada do Calcário - Água Boa, sobre os Córregos: Voadeira (12,0m), do Mariano (11,0m), Do Cherin (6,0m), do José Vieira (6,0m), Do Herculano (6,0m), Do Jacob (12,0m).

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 087/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, divulga o resultado da fase de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços nº 087/2009, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-338, Trecho: Entº MT-324 - Entº MT-240, numa extensão de 110,0 Km.

EMPRESAS HABILITADAS:

AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 BRÁULIO ALVARENGA NAYA-ME.
 CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
 CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.
 CONSTRUTOR RODRIGUES LTDA.
 CONSTRUTORA BRASIL LTDA.
 ENGMAT CONSTRUÇÕES LTDA.
 SM CONSTRUTORA LTDA.

EMPRESAS INABILITADAS:

BASE TERRAPLENAGEM LTDA.
 CONSTRUTORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA.
 G.G. DO PRADO
 RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
 TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Este resultado foi publicado no jornal Folha do Estado, edição do dia 13/01/2010 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT, no dia 12/01/2010 com o número da Tomada de Preços errado. Pela ocorrência deste fato, estamos fazendo a devida republicação do aviso.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 009/2010/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº. 146/03, notadamente pelo artigo 11, incisos I, II, III, IV, X e XII.

CONSIDERANDO o período de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010 compreende o recesso forense, ocasiões em que há também prestação jurisdicional, embora em pequena escala.

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral aos juridicamente necessitados, proporcionando, assim, o acesso adequado à informação jurídica, bem como à Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso abaixo mencionados, na escala de plantão do recesso forense.

DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

PROCURADORES	PERÍODO
ANDRÉ LUIZ PRIETO	20/12/2009 A 06/01/2010
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR	20/12/2009 A 27/12/2009
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA	20/12/2009 A 06/01/2010
SILVIO JÉFERSON DE SANTANA	20/12/2009 A 31/12/2009

DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - PROCURADORIA

PROCURADOR	PERÍODO
------------	---------

CID DE CAMPOS BORGES FILHO	20/12/2009 A 06/01/2010
----------------------------	-------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DE JUÍNA

DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
DAVID BRANDÃO DA SILVA	22/12/2009 A 06/01/2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 19/12/2009.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2010.

(Original Assinado)

SILVIO JÉFERSON DE SANTANA
Defensor Público-Geral em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2010/DP/MT

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO E A EMPRESA SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática permanentes – Impressoras – para a Defensoria do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2009, Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº. 7217/2006 e Procedimento nº 740951/2009.

Quantidade: 350 (trezentos e cinquenta) unidades.

Valor: R\$ 1.119.300,00 (Hum milhão cento e dezenove mil e trezentos reais).

Data de Assinatura: 07/01/2010

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial..

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado

e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

Contratada: GENÉSIO HOFFMANN, representante da empresa SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.
Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.
Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)
Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 032/AJ/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PROCESSO Nº. 17.818-7/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
GESTOR(A) SEBASTIÃO VANDERLEI DE SOUSA
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS DURANTE O 2º QUADRIMESTRE/2009, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2008 / PROCESSO Nº 98558/2008

Nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007, NOTIFICO o Senhor Sebastião Vanderlei de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto aos apontamentos formulados pela equipe técnica deste Tribunal, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 005/WJT/2010

DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO 02/HB/2010

PROCESSO N.º 20.645-8/2009
PROTOCOLO 783-8/2010 - D

INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
PENSÃO

Em atenção ao ofício nº. 89/GA/SAD/2010 protocolado sob nº. 783-8/2010 – D, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Relator

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 006/WJT/2010
DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 49/2010

PROCESSO N.º 21.212-1/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 123/GAB/SAD/2010 da Secretaria de Estado de Administração, defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO 48/2010

PROCESSO N.º 19.150-7/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 167/GAB/SAD/2010 da Secretaria de Estado de Administração, defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO 47/2010

PROCESSO N.º 20.250-9/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 122/GAB/SAD/2010 da Secretaria de Estado de Administração, defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO 45/2010

PROCESSO N.º 9.207-0/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 85/GAB/SAD/2010 da Secretaria de Estado de Administração, defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO 38/2010

PROCESSO N.º 21.604-6/2009
INTERESSADO(A) DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR(A) JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE DESPESAS EMPENHADAS E PUBLICADAS NO DOE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO OBRAS PERÍODO DE MAIO A AGOSTO/2009

Em atenção ao ofício n.º 001/2010 - DAE/VG, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, defiro o pedido de dilação de prazo de 15 dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE EDITAIS N.º 036 a 037/AJ/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

PROCESSO N.º 16.952-8/2008
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENSÃO

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Geraldo Aparecido de Vitto Junior, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro parcialmente tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no §1º do art. 61 do Regimento Interno.

Por fim, registre-se que, se vossa Excelência, após o decurso do prazo legal acima concedido, permanecer inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório, será considerado revel.

Gabinete da Vice-Presidência, em 19 de janeiro de 2.010.

PROCESSO N.º 20.327-0/2009
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENSÃO

Em atenção ao requerimento feito pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor Geraldo Aparecido de Vitto Junior, cujo teor solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo acima citado, comunico-lhe que, com base no princípio da razoabilidade, defiro parcialmente tal pretensão, razão pela qual, concedo-lhe o prazo improrrogável de mais 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que deverão ser contados na forma prevista no §1º

do art. 61 do Regimento Interno.

Por fim, registre-se que, se vossa Excelência, após o decurso do prazo legal acima concedido, permanecer inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório, será considerado revel.

Gabinete da Vice-Presidência, em 19 de janeiro de 2.010.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE EDITAIS N.º 038 A 041/WJT/2010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 038/WJT/2010

PROCESSO N.º 18.197-8/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INTERESSADO(A) SINVALDO SANTOS BRITO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2009

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Sinvaldo Santos Brito**, Prefeito do município de Peixoto de Azevedo, para que encaminhe a este Tribunal, os documentos referentes ao processo simplificado n.º 05/2009, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número deste processo, bem como anexar os documentos que julgar necessários, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente Notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) **Revel**, para todos os efeitos, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução n.º 14/07-RITCE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 039/WJT/2010

PROCESSO N.º 18.198-6/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
INTERESSADO(A) DORIVAL LORÇA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 009/2009

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Dorival Lorça**, Prefeito do município de Nova Santa Helena, para que encaminhe a este Tribunal, os documentos referentes ao processo simplificado n.º 09/2009, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número deste processo, bem como anexar os documentos que julgar necessários, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente Notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) **Revel**, para todos os efeitos, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução n.º 14/07-RITCE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 040/WJT/2010

PROCESSO N.º 19.482-4/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADO(A) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2009

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para que encaminhe a este Tribunal, os documentos referentes ao concurso público n.º 01/2009, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número deste processo, bem como anexar os documentos que julgar necessários, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente Notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) **Revel**, para todos os efeitos, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução n.º 14/07-RITCE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 041/WJT/2010

PROCESSO N.º 17.443-2/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
INTERESSADO(A) MAGNO JOARES SOARES
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos dos artigos 257, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **Magno Joares Soares**, Vereador do município de Santa Cruz do Xingu, para que encaminhe a este Tribunal, a sua declaração de bens de final de mandato de vereador, com indicação das fontes de renda, referente ao processo n.º 17.443-2/2005, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, devendo constar da resposta o número deste processo, bem como anexar os documentos que julgar necessários, alertando-o(a) que decorrido o prazo sem o atendimento a presente Notificação, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais sendo declarado(a) **Revel**, para todos os efeitos, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução n.º 14/07-RITCE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2010

Objeto:	Contratação de Enfermeira para o PSF Cidade Alta II de Alta Floresta/MT
Favorecida	Ivani Fernandes Romera
Prazo de execução:	18/01/2010 a 31/12/2010
Valor global:	R\$ 29.813,33 (vinte e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal:	"Caput" Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta – MT, 18 de janeiro de 2010.

Maria Izaura Dias Alfonso - Prefeita Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 001/2010 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por item. Para o **ITEM 01 – 518.000 L de Diesel** – sagrou-se vencedora a empresa: **POSTO DA DIVISA LTDA**, com o valor de **R\$ 2,24 (Dois reais e vinte e quatro centavos)** o litro e com sua proposta no valor total geral de **R\$ 1.165.500,00 (Um milhão cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**; **ITEM 02 – 89.720 L GASOLINA**, sagrou-se vencedora a empresa: **DJN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com o valor de **R\$ 2,73 (Dois reais e setenta e três centavos)** o litro e com sua proposta no valor total geral de **R\$ 245.836,80 (Duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**; **ITEM 03 – 18.000 L ÁLCOOL**, sagrou-se vencedora a empresa: **DJN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com o valor de **R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos)** o litro e com sua proposta no valor total geral de **R\$ 33.480,00 (Trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT 20 de Janeiro de 2.010.

Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – ERRATA

Na publicação do Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 001/2009, 005/2009, 006/2009, publicada no dia 11 de janeiro de 2010, pág.62, onde se lê: 001/2009, 005/2009 e 006/2009 leiam-se: 001/2010, 005/2010 e 006/2010. PUBLIQUE-SE; Alto Taquari – MT, 20 de janeiro de 2010.

Jusinéia Menezes de Carvalho - Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2010

O Prefeito Municipal, Senhor **MAURICIO JOEL DE SÁ**, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta de locação de um imóvel, com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 8400(Oito mil e quatrocentos reais), com vigência de 20 (vinte) de janeiro do ano de 2010, com vencimento em 31(trinta e um) de dezembro do ano de 2010. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da Sra. **REJANE OLIVEIRA VARGAS** e ordenar sua publicação em cumprimento ao

disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 20 de janeiro de 2010.

MAURICIO JOEL DE SÁ - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Apicacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **02/02/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 002/2010; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR; **ABERTURA DA SESSÃO:** 08:00 horas. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 08:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicacás-MT; informações pelo telefone (66) 3593-1969- RAMAL –225.

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 001/2010

Objeto do ão: 20/01/2010. Empresa Vencedora: Itens 01 e 02 – AUTO POSTO ARAPUTANGAPregão: Aquisição de Gasolina, Alcool e Óleo Diesel
Data da realizaç LTDA -Valor Total: R\$ – 165.721,20 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).

Empresa Vencedora: Item 03 – AUTO POSTO BOLA SETE LTDA -Valor Total: R\$ – 329.560,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

Empresa Vencedora: Itens 04 – V. M. PIVETA & CIA LTDA -Valor Total: R\$ – 434.600,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos Reais). Araputanga MT, 20 de janeiro de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO:

TOMADA DE PREÇO 002/2010

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 10h30min do dia 19/01/2010** foi aberto as propostas na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 2, s/n – Centro, REFERETE à AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EM GERAL, em epígrafe, cujo tipo é **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei.

SAGROU-SE vencedora a única participante do certame a Empresa: **W.O. SOUZA-ME** num valor global de R\$: **441.531,55** (Quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais das leis em vigor. observando-se o prazo para interposição de recursos de 5 (cinco) dias úteis nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 19 de janeiro de 2010.

CELIO JOSE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO

ALOISIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

C.N.P.J./MF 01.375.138/0001-38 RUA CAMPO GRANDE Nº 989 – NOSSO LAR
– TELEFAX (066) 3592-2008. CEP 78.350.000 – BRASNORTE – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo “Menor Preço por item” para a Aquisição de **Merenda Escolar** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 08:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, no Paço Municipal localizada a rua Campo Grande nº 989 - Brasnorte-MT, no setor de Licitação. O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, a partir da data desta publicação. Brasnorte-MT, 20 de janeiro de 2010.

Neison Wille - Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2010

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS - SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000382	COSME NUNES RODRIGUES	01

Cargo – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – ARQUITETO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000287	EDIO ZOZ	03

Cargo – ESPECIALISTA DA SAÚDE – ENFERMEIRA - SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000616	KARITA JAKELYNE ALVES PEGAIANI	15

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº. 001/2007, no prazo legalmente previsto. Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA - Prefeito Interino (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através do PREGOEIRO, designado pela Portaria nº. 146/2009, torna público para conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia 03 de fevereiro de 2010, com início do credenciamento das empresas às 08 horas e 45 minutos com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto n. 3.555/00, de 08.08.00 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sua sala de reuniões, cito, Avenida Mato Grosso 66NE, centro, nesse município. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra (diária braçal) para prestação de serviços de limpeza e capina em canteiros, praças e jardins; plantio de grama na praça central e nos canteiros do Bairro Jardim das Palmeiras; poda de árvores na zona urbana do Município; limpeza dos pátios dos prédios públicos municipais e serviços de paisagismo e urbanismo em geral. Campo Novo do Parecis 20 de janeiro de 2010.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

AVISO DE CANCELAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que Cancelou a abertura do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública Nº. 001/2010, cujo objeto é “**Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos para o Município de Chapada dos Guimarães – MT**” conforme Lei nº 8.666/93. Chapada dos Guimarães -MT, 20 de janeiro de 2010.

José Sebastião Chaves - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 02 de Fevereiro de 2010, às 10:00 horas (horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, capacidade mínima para 15 lugares, Procedência Nacional, Motor no mínimo 1.4 refrigerado a água, Bi-combustível (gasolina e álcool), Ano de Fabricação 2009, na cor Branca destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública no Município de Colider – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br; **Publique-se**; Colider/MT, em 20 de Janeiro de 2010.

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente licitação Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para escolas Municipais de ensino fundamental e educação infantil, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. **CREDECENCIAMENTO:** das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 09:00 (nove horas) de 08 de Fevereiro de 2010. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09:00 horas, do dia 08 de Fevereiro de 2010. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº2211, Bairro Jardim Eldorado, setor de Licitações, Fone:65.3336.6400, www.diamantino.mt.gov.br. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Diamantino-MT, 20 de janeiro de 2010.

Fabio Tomekiti Fukushima - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 29 de janeiro de 2010, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 001/2010, para **aquisição de caminhonete, GPS e equipamentos de informática**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Michel Cristiano Galante – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2010 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº09/2010, em favor do Sr. UZIEL MOREIRA DE MELO, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 13/2010.

Ipiranga do Norte, 14 de janeiro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2010

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. **TIPO:** Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, Emissão de Pareceres, Participação e Acompanhamento dos Processos de Interesse da Prefeitura Municipal de Itaúba para o Exercício de 2010. Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 01 de Fevereiro de 2010 as 8:00h (oito horas) Horário de Mato Grosso. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT. **Aquisição do Edital e Informações:** O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 07:30 horas às , maiores informações pelo Fone 3561-1196 das 7:30 horas as 11:30 horas, até o terceiro dia útil anterior a abertura. Itaúba – MT 19 de Janeiro de 2010

Zenilda Alves da Silva – Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2010

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. **TIPO:** Menor Preço global. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de Veículo para Transporte de Alunos, sendo estes com Inclusão de Manutenção, Motorista e Combustível, com Pagamento por Quilômetro Rodado, Através de Medição Mensal, Destinados ao Transporte dos Alunos da Rede Municipal e Estadual, Durante o Ano de 2010. Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 01 de Fevereiro de 2010 as 9:00h (nove horas) Horário de Mato Grosso. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT. **Aquisição do Edital e Informações:** O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 07:30 horas às , maiores informações pelo Fone 3561-1196 das 7:30 horas as 11:30 horas, até o terceiro dia útil anterior a abertura. Itaúba – MT 19 de Janeiro de 2010

Zenilda Alves da Silva – Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2010

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. **TIPO:** Menor Preço por item. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos do Poder Executivo por meio de Jornal Escrito e Inserções, Durante o Ano de 2010, para Atender as Atividades da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT. Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 01 de Fevereiro de 2010 as 10:00h (dez horas) Horário de Mato Grosso. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT. **Aquisição do Edital e Informações:** O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 07:30 horas às , maiores informações pelo Fone 3561-1196 das 7:30 horas as 11:30 horas, até o terceiro dia útil anterior a abertura. Itaúba – MT 19 de Janeiro de 2010

Zenilda Alves da Silva – Pregoeira

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

DECRETO Nº. 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal: e

Considerando, o alto índice de contaminação com dengue no Município de Jauru; Considerando o crescente número de notificações de casos de dengue, apresentados pelas estatísticas das 4(quatro) últimas semanas;

Considerando, a necessidade urgente de intensificar as atividades de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, no município de Jauru, devido ao alto número de notificações de casos de dengue.

Artigo 2º - Deverá o Secretário Municipal de Saúde, formar o Comitê de Combate a Dengue e colocar em prática o plano de contingência, que visa reduzir o número de internações e encaminhamentos, e amenizar o impacto na economia local, em razão de que muitos pacientes com dengue são afastados do trabalho.

Artigo 3º - O plano emergencial prevê ainda a contratação de profissionais de saúde para o atendimento exclusivos aos pacientes com dengue e pessoas para a limpeza de terrenos, ruas e logradouros públicos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, em 19 de Janeiro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 de fevereiro de 2010**, às 10:00 horas, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para **Execução da Obra p/Reforma e ampliação do Pólo Base (CASAI)**, neste Município. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina junto a comissão de licitação até dia 03 de fevereiro de 2010 em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240 –Centro, nesta cidade, fone (065)3566-8300, no horário das 7:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$100,00 (cem reais). Juina – MT, 19 de janeiro de 2010.

Paulo Sergio Markoski

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONVITE Nº 01/2010. Tipo de Licitação: Menor Preço, sob o regime Unitário. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, TENDAS E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SHOW MUSICAL – BANDA

BAILE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 29.01.2010, às 08:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL e INFORMAÇÕES:** Junto à Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, fone/fax: (0**65) 3241.1914, ramal 212. Osias Felipe Santiago – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 016/2010. Mirassol D'Oeste/MT, 20 de Janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n.º 004/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **004/2010**, cujo objeto é o registro de preço para o **Aquisição fracionada de material de expediente que serão usados em todas as secretarias de acordo com a lista em anexo**. Tudo conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **01/02/2010**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 11:00 hs, mediante comprovação do recolhimento de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), valor não reembolsável. Informações: (66) 3574-1404. Nova Guarita – MT, em 20 de janeiro de 2010.

Graciela Schuster - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

Objeto: **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para a Execução de Serviço Publicitário de Criação e Divulgação dos Trabalhos Institucionais e Administrativos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum**. Tipo: Técnica e Preço. Data de Abertura: 22 de Fevereiro de 2010. Horário: 07:30 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário De Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum -MT, 20 de Janeiro de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação da TOMADA DE PREÇOS 036/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 036/2009 - objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal. Empresa vencedora **OXIGENIO CUIABÁ LTDA**, vencedora **do presente certame com o valor de R\$ 71.040,00** (setenta e um mil e quarenta reais). Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 20 de janeiro de 2010.

Gercino Caetano Rosa - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

EXTRATO PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE

EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE 31 UNIDADES HABITACIONAIS

Nº 091/2009. TOMADA DE PREÇO 002/2009.

PARTES: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso e a firma P. da Silva & Cia. Ltda. **OBJETO:** Alteração da Cláusula do Objeto com a sua prorrogação para 90 (noventa) dias, onde houve alteração do prazo. **BASE LEGAL:**

Artigo 57, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, cláusula Quarta do Contrato nº 091/2009, certame de Licitação Tomada de Preço nº 002/2009. **DATA:** 15 de janeiro de 2010. **ASSINAM:** Valdemir Antonio da Silva – Prefeito Municipal – Peraci da Silva Souza – Firma. **(DMT/DO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO

O Município de Paranatinga, através de seu Prefeito municipal justifica a conveniência da realização de remunerada de Uso de bem de domínio Público Patrimonial Municipal (imóvel, móveis e insumos) consistente na Mini Usina de Leite e Derivados, instalada no município de Paranatinga, próxima ao Parque de exposições, por um período de 10 anos, com abrangência no município de Paranatinga e municípios circunvizinhos, considerando as seguintes motivações: Minimizar gastos com o funcionamento da Mini Usina de Leite; Promover o desenvolvimento da bacia leiteira do município através do incentivo aos pequenos produtores rurais; Garantir o nível nutricional das crianças carentes e de baixa renda, através da distribuição gratuita de leite, mediante necessidade identificada pela nutricionista do município. Paranatinga, MT, 04 de janeiro de 2010.

Vilson Pires - Prefeito Municipal

Publicar

DISPENSA Nº 05/2010

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, através da CPL, torna público, que realizará o processo de Dispensa de Licitação objetivando Aquisição de um Monitor Cardíaco para o Pronto Atendimento, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências dos 24 incisos IV e V da Lei 8.666/93. Paranatinga – MT, 20 de janeiro de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 002/2010.

O Município de Planalto da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na modalidade de **PR PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2010**, tendo como objeto : Aquisição de Medicamentos e materiais hospitalares para manutenção da Sec.Municipal de Saúde e Saneamento do Município de P. da Serra- MT com recursos oriundos de Prog. Federais e Rec. Próprios, com realização prevista para o dia 01/02/2010 às 10:00 hs de (Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Prefeitura Mun. de P. da Serra – MT e no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br Comissão de Pregoeiros, praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308 ou 6101.

WIVIANY REDDE DE ALMEIDA – PREGOEIRA (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010

A **Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT**, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 03 (três) de fevereiro de 2010**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: Aquisição de materiais de expediente, informática, didáticos, áudio e vídeo e outros para atender às Secretarias deste município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação** ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5738, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 20 de Janeiro de 2010.

Adriana Portela de Oliveira – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2010 DE 18 DE JANEIRO DE 2010. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº. 003/1994, adotado pelo decreto legislativo nº.006/2001, CONVOCA:

O abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2008, deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 07:00h às 13:00 h, para assumirem suas funções, em conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

ADMINISTRADOR		
NOME	INSCRIÇÃO	ORDEM
Admir Lopes Ricardo	0158/2008	2º

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de janeiro de 2010.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Registra – se
 Publica – se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2010 DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR APROVADO EM ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **EURIPEDES NERI VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº. 003/1994, adotado pelo decreto legislativo nº.006/2001, CONVOCA:

O abaixo relacionado, aprovado, deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 07:00h às 13:00 h, para assumirem suas funções, em conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR		
NOME	CPF	ORDEM
Deurivan da Silva Gama	569.024.921-15	1º

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR		
NOME	CPF	ORDEM
Fabiano José Rodrigues	011.797.911-26	1º
Clélia Masserania Fernandes	841.079.951-00	2º
Doralice Garcia Silva	295.271.801-63	3º
Selir Brado dos Santos Camargo	003.347.121-57	4º

Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de janeiro de 2010.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
MARCUS SIMÕES VIEIRA - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Registra – se
 Publica – se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

(PREGÃO PRESENCIAL) Nº 001/2010

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Peças automotivas, Pneus e Materiais de consumo para ser utilizadas na frota de veículos do município de Santa Rita do Trivelato – MT, de acordo com a necessidades. Data de abertura: 01/02/2010 às 13:00 horas-Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato(Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161 e pelo Email:uelitonsantos2009@hotmail.com. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de janeiro de 2010. **LUIZ CARLOS FIDALSKI – Pregoeiro (DMT/DO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 009/2010 - DE 18 DE JANEIRO DE 2.010

NOMEIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DE SAUDE PÚBLICA NO ATENDIMENTO AS POPULAÇÕES INDIGENAS

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte **PORTARIA**: Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO**

ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado para atendimento as populações indígenas. **PRESIDENTE** – Sandra Martins Luz; **MEMBRO** – Maria da Paz Souza Costa; **MEMBRO** – Matudjo Metuktire; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 18 DE JANEIRO DE 2.010**

GILBERTO MENDES LEONCINI - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM, 18 DE JANEIRO DE 2.010
“UNIÃO E RECONSTRUÇÃO”

Asplemat/DO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

Processo Licitatório nº 001/2010 – Processo Administrativo nº 010/2010

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 007/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 01/2010**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE**: Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço. **OBJETO**: O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis e lubrificantes, para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III do edital de licitação. **REALIZAÇÃO**: 02/02/2010. **ABERTURA DA SESSÃO**: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681666 / 1398. São José do Xingu – MT, 18 de janeiro de 2010.

DEUSVALDO AIRES DA LUZ - Pregoeiro Oficial - Port. nº 07/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 03/02/2010, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 12/2010, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a contratação de Serviços de “**TRANSPORTES DE ENCOMENDAS SIMPLES**”. O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO. Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial **AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Hospedagem de menor visando tratamento para recuperação de dependentes químicos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos Lar de Deus.

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: Imediato.

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil, quatrocentos reais)

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Atendimento Cirúrgico de Emergencia

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: Grupo Hospitalar Vida & Saúde S/S Ltda .

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: Imediato.

Valor de: R\$ 19.991,10

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2010, sendo o objeto referente à “**Aquisição de Apostilas Escolares para Rede Municipal de Ensino de Sorriso – MT**”, realizado na data de 19 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA.**

Sorriso – MT, 19 de janeiro de 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - PREGOEIRO/SORRISO – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 007/2010, sendo o objeto referente à “**Aquisição de Pastas Escolares para Rede Municipal de Ensino de Sorriso – MT**”, realizado na data de 19 de janeiro de 2010, às 10:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa **PAPELARIA ULZE LTDA.**

Sorriso – MT, 19 de janeiro de 2010.

JONI ROBERTO BISCHOFF - PREGOEIRO/SORRISO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2010

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 02 de fevereiro de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do Pregão Presencial n.º 015/2010, pelo menor preço global, para “Contratação de Empresa para Confecção de Impressos”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de janeiro de 2010.

MIRALDO GOMES DE SOUZA - Pregoeiro/ Prefeitura de Sorriso – MT (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que no dia 04 de fevereiro de 2010 às 09h00min, realizará Edital Tomada de Preço, tipo **empreitada por menor preço global** com o objeto: Construção de um centro de convívio e aprendizado de crianças (Creche) em alvenaria, com área construída total equivalente à 348,04 m². O qual será regido pela Lei 8.666/93 de 21/06/93, e demais normas aplicáveis à espécie. O Edital Completo da TOMADA DE PREÇOS poderá ser adquirido no Setor de Licitações, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais), até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, pelos telefones (66)3547-3600/3625 ou pelo e-mail: licitacoes.prefeituratapurah@hotmail.com. - ARLANE PEREIRA - Presidente da C P L

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Resolução Conjunta/CMDCA/CMAS/VG n.º. 001/2010

Cria Comissão Municipal para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências.

Os presidentes dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990; a Lei Municipal n.º 1.620/1995 e Lei Municipal 3.223/2008;

Considerado as deliberações do Pleno do CMASVG, em sua Plenária 90 de 12 de Janeiro de 2010 e as decisões do Pleno do CMDCA em sua Plenária n.º 150 de 18 de janeiro de 2010.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criada Comissão Municipal para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com a finalidade de elaborar o plano Municipal e as diretrizes da política de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, a serem apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A Comissão será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Ministério Público;
- VII – Defensoria Pública;
- VIII - Juizado da Comarca;
- IX - Conselho Tutelar;
- X – 04 Organizações da Sociedade Civil

§ 1º A coordenação será escolhida entre os pares titulares;

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, no prazo de vinte dias da publicação desta Resolução, e nomeados em portaria pela Prefeita Municipal.

Art. 3º São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:

I - sugerir e propor ações que venham a compor o plano Municipal e as diretrizes da política de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e

II - primar pela integração dos órgãos e das ações no processo de elaboração do plano Municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Caberá à Comissão deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos.

Art. 6º É facultado à Comissão convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de entidades da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão sistematizados em dois documentos versando sobre “Plano Municipal” e “Diretrizes da Política” de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º Os órgãos setoriais envolvidos consignarão em seus orçamentos anuais recursos específicos para a execução das ações previstas nos programas e projetos aprovados pela Comissão.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo para a consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão.

Art. 10. A participação na Comissão é considerada Serviço Público relevante, não podendo contar com nenhuma remuneração.

Art. 11. A Comissão após nomeada por Ato do Executivo Municipal, terá 90 (noventa) dias para apresentar aos colegiados do CMAS/CMDCAVG, para apreciação e posterior aprovação da Proposta Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de Janeiro de 2010.

João Batista Farias

Presidente em Exercício do CMDCAVG

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2010 - REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **pregão** na forma **presencial**, do tipo **menor preço**, tendo como critério de julgamento o **menor preço total do item**, cujo objeto é: **registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, caixa de câmbio, motor e outros afins, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios, se for o caso, para as máquinas pesadas: tratores e agrícolas que compõem a frota da prefeitura municipal de várzea grande, com realização prevista para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de Janeiro de 2010. **Luciano Raci de Lima – Pregoeiro. Marcos José da Silva - Sec. Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados na 1ª Fase do Concurso Público n.º. 01/2009, para os cargos 101 – Eletricista (Auto Elétrica), 103 – Soldador, 201 – Tratorista, 302 – Motorista (Veículo Leve), 303 – Motorista (Veículo Pesado), 306 – Pedreiro, 401 – Agente Administrativo, 402 – Arquivista, 403 – Fiscal de Tributos. **O edital completo se encontra disponível no site www.faperp.org.br/vilabela. 18/01/2010 - WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS; **PROCESSO Nº:** 001/2010; A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sua sede localizada na Avenida Ariosto da Riva, nº 2349, Centro, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº001/2010, Tipo: Técnica e Preço, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto a "Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e ações do Legislativo Municipal de Alta Floresta". Cujas aberturas dar-se-á no dia **22 de fevereiro de 2010**, às 09h:00, na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta- MT. O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 13:00 horas, no endereço supracitado.

Alta Floresta- MT, 19 de janeiro de 2.010

JOEL BATISTA DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2009; CONTRATADO: WILD VIEIRA MARTINS; **OBJETO DO CONTRATO:** Auxiliar Administrativo; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.1.31.90.04.0000.999 - Contratação por tempo determinado; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.318,36 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)

CONTRATO Nº 002/2009; CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO; **OBJETO DO CONTRATO:** Vigia; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.1.31.90.04.0000.999 - Contratação por tempo determinado; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.646,56 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATO Nº 003/2009; CONTRATADO: DANIELA DICÉLIA SCARIOT; **OBJETO DO CONTRATO:** Assessora de Imprensa; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.33.90.35.0000.999 - Serviço de Consultoria; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 004/2009; CONTRATADO: FAÇA WEB SITES LTDA - ME; **OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção, alimentação informática e treinamento de pessoas responsáveis pelo Sítio da Câmara Municipal; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 005/2009; CONTRATADO: LUCI MARIA SIMON; **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.33.90.39.0000.999 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 007/2009; CONTRATADO: ANDRESSA MAYARA SHEPARD; **OBJETO DO CONTRATO:** Recepcionista; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.1.31.90.04.0000.999 - Contratação por tempo determinado; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.249,60 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

CONTRATO Nº 008/2009; CONTRATADO: DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP; **OBJETO DO CONTRATO:** Instalação, disponibilidade e execução por parte da contratada de locação de sistemas de informática e serviço de suporte técnico de programação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.33.90.39.0000.999

- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

CONTRATO Nº 010/2009; CONTRATADO: DEOSDETE EVANGELISTA DA SILVA; **OBJETO DO CONTRATO:** Serviço de Contador; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.480,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)

CONTRATO Nº 011/2009; CONTRATADO: ARY FRUTO; **OBJETO DO CONTRATO:** Serviço de Assessor Jurídico; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.33.90.35.00.00 - Serviço de Consultoria; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 02/01/2010 à 31/12/2010; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS - PRESIDENTE

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 1/2010

MODALIDADE - CONVITE

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Em virtude do não comparecimento de empresas interessadas em participar do certame em número suficiente para sua realização, e visando ao comparecimento de pelo menos 03 (três) licitantes, a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, inscrita no C.N.P.J sob nº. 01.328.483/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, **Resolve:** Prorrogar por 05 (cinco) dias úteis o prazo para o julgamento do Processo de Licitação nº. 1/2010, na modalidade Convite, tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), cujo objetivo é a Contratação de aquisição de licença de uso ou cessão de uso, suporte e manutenção dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Frotas, para a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, durante todo o ano de 2010, ficando desde já marcada a reunião pública de habilitação de licitantes e julgamento de propostas para o dia 26 de janeiro de 2010, às 11h00min, nas dependências da Câmara Municipal, no endereço abaixo descrito. Os interessados poderão adquirir gratuitamente o Edital completo e seus anexos, do referido certame, na sede da Câmara Municipal, situada no endereço descrito acima, ou pelo telefone/fax (65) 3247-1301, no horário de 07h00min às 13h00min, dias úteis. Reserva do Cabaçal - MT, 19 de Janeiro de 2010.

PEDRO RENATO NEGRIS

Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Membro da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

ILDA MARIA DE JESUS

Membro da CPL (Comissão Permanente de Licitação)

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA Nº 001/2010

Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sinop para o exercício de 2010, os servidores Priscilla Vieira Leitzke, Valdir Kamchen e Melissa Sarzi Sartori, como Presidente, Secretário e Membro, respectivamente. Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se. **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP; ESTADO DE MATO GROSSO; Em, 04 de janeiro de 2010**

Mauro Garcia - Presidente

Asplemat/DO

AGROPASTORIL GUAJUVIRA S/A
CGC/MF nº 00.868.547/0001-03
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 21 de janeiro de 2010, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 652, Conj. 1003, em Cuiabá, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Reforma do Estatuto Social; b) Eleição dos administradores e fixação da respectiva remuneração; c) Contratação de advogado para o recebimento de crédito da empresa e outros assuntos jurídicos; d) Outros assuntos de interesse social. Cuiabá, 11 de janeiro de 2010.

Sérgio Luis Basso

MORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – EPP “AUTO POSTO PREMIUM”, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado Av. Rio Grande do Sul 414-NE, Centro, no município de Campo Novo do Parecis/MT.

CEARPA-MT - CNPJ: 09.310.837/0001-01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Associados integrantes do CONSELHO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO – CEARPA-MT, a reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 10 de Fevereiro de 2.010, às 8h00 em primeira convocação, às 8h30 em segunda convocação e às 9h00 em terceira convocação, em sua sede social situada na Avenida Miguel Sutil, n.º8000, Sala 1404, 14º andar, Edifício Empresarial Santa Rosa Tower, CEP 78.040-400, – Cuiabá/MT, a fim de deliberarmos a ordem do dia: Balanço 2009. Não estando presentes no horário da primeira convocação, os associados que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos aptos a votarem ou na terceira e última convocação com qualquer número. Cuiabá, 20 de Janeiro de 2.010.

Marcos Cesar Costa – Presidente

INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ICEMAT
AVISO DE ABERTURA DO CONVITE Nº 001/2010 - ICEMAT

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2010, publicada em 13/01/2010, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 01 de Fevereiro do ano de 2010**, na Sala da Biblioteca da sede do ICEMAT, localizado a Rua 48, Quadra 17, Lote 01, CPA III, Setor IV, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, o procedimento licitatório na Modalidade **CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Suprimentos e Equipamentos de Informática, para executar o Plano de Trabalho Aprovado do Projeto “CULTURA PARA VER”, referente ao Termo de Convênio Nº 038/2009, que celebram entre si, o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT e o ICEMAT**, em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital ficará a disposição dos interessados no site www.icematmt.org.br ou mediante solicitação pelo email icematmt@ig.com.br, qualquer dúvida entrar em contato pelos fones/fax: (65) 3646-1400.

Cuiabá/MT, 20 de Janeiro de 2010.

CARLOS ALBERTO LUCATTO

Presidente da Comissão de Licitação

Motogarças Comércio e Participações Ltda, CNPJ 04.160.872/0002-59, torna público que requereu à SEMA/MT, LP, LI e LO para oficina mecânica e manutenção de motocicletas em Vila Rica/MT. Não EIA/RIMA.

ARGEMIRA RAMOS PEREIRA CPF- 141.041.301-25, torna público que requereu à SEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de Avicultura de Corte para a Fazenda 100AR, sito, Agrovila João Ponce de Arruda – Zona Rural - município de Campo Verde/ MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2009

DARIU ANTONIO CARNIEL, presidente do Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público que por motivo de força maior a Sessão de Abertura dos Envelopes contendo documentos de habilitação (Nº01), que seria realizado nesta data conforme item 03.2 do edital do Processo Licitatório nº 03/2009 – Concorrência Pública Nº 01/2009, foi PRORROGADA para o dia 26 de janeiro de 2010 no mesmo horário e local. São José dos Quatro Marcos, 19 de janeiro de 2.010.

DARIU ANTONIO CARNIEL - Presidente C.P.L.

Asplemat/DO

SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO – REVOGADO
Modalidade – Pregão Presencial n.º 004/2009 - Tipo Menor Preço

A Pregoeira e Equipe de Apoio do SAAES no exercício das atribuições conferidas pela portaria n.º 026/2009 de 04/05/2009, resolve REVOGAR o Pregão Presencial n.º 004/2009, considerando que o mesmo tornou-se fracassado. Revoga-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Data: Sinop/MT, 19/01/2010

Edna Maciel Escobar – Pregoeira

Asplemat/DO

ESPÓLIO DE OLYMPIO ANASTÁCIO PEREIRA (Inventariante: WALMOR ANASTACIO PEREIRA JÚNIOR) Portador do CPF nº **669.036.708-82**, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Nova Apiacás II, localizada na Gleba Cruzeiro do Sul, no município de Porto dos Gaúchos-MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

JOSÉ VALDIR FOLLMANN, CNPJ 05.489.291/0001-00 torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, pedidos de **LP, LI e LO** para atividade **Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas**, situado na Av: Brasília, 297 Bairro Brasília, na cidade de Alto Garças – MT.

Luiz Carlos Tirloni e Outros,CPF340.712.459-72, Tapurah-MT, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Renovação da Licença Ambiental Única-LAU e Termo de Retificação de Reserva Legal-TRARL**, referente á propriedade **Fazenda Tirlone e Filhos, Tapurah/MT**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FORT AUTO POSTO CENTER LTDA, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado Rua Ariane Feltrin Campos, Vila Aurora II, no município de Rondonópolis/MT.

Associação Village do Cerrado, inscrito sob o CNPJ n. 10.516.530/0001-40 torna a público que requereu junto a SEMA os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e Operação de um poço tubular localizado na Avenida Binário Norte, s/n, Quadra 23, Loteamento Village do Cerrado, município de Rondonópolis - MT.

Adriana Ramos Belo

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, a sra **Adriana Ramos belo, portador da ctps 32642-serie0017-mt**, a comparecer em nossa empresa, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 14/11/2009, **dentro do prazo de 24hs a partir desta publicação**, sob pena de ficar rescindido automaticamente o contrato de trabalho. **nos termos artigos 482da CLT. Varzea grande -mt ; 14de janeiro de 2010, Avelino A. de Almeida –ME ,AV. Couto Magalhaes,1437**

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2010/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2010/SAMAE** referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE**. A abertura do certame continua prevista para o dia **27 de janeiro de 2010 às 08h00m**. O Edital completo e as Alterações poderão ser obtidos, junto ao Setor de Licitações do SAMAE, através de solicitação por e-mail: samae@vsp.com.br ou via telefone, no horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, exceto feriados, 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, Tangará da Serra/MT. Fone para contato: (65) 3326-9885 ou (65) 3326-3344. Tangará da Serra/MT, 20 de Janeiro de 2.010.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Secretário da C.P.L. do SAMAE

(DMT/DO)

SAAE-Serviço Autônomo de Agua Esgoto, CNPJ 01.377.043/0001-53 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 250,00 metros , END: Lote 39/40A2 -Setor 13, Lucas do Rio Verde-MT. LAT: 13º 6' 28,48" LONG: 55º 54' 35,14"

ESPÓLIO DE OLYMPIO ANASTÁCIO PEREIRA (Inventariante: WALMOR ANASTACIO PEREIRA JÚNIOR) Portador do CPF nº **669.036.708-82**, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Nova Apiacás I, localizada na Gleba Cruzeiro do Sul, no município de Porto dos Gaúchos-MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

ARMANDO BROCH , CPF Nº 007.896.660-49, torna a público que requereu a SEMA/MT a **Renovação da Licença de Ambiental Única-LAU**, referente a propriedade **Fazenda São Pedro I**, no município de União do Sul-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

A Empresa **NORTON OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.034.541/0001-57 e I.E: 13.376.217-3, torna público que requereu à SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de USINA DE COMPOSTAGEM no município e comarca de Campo Verde, estado do Mato Grosso.

MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA, CPF-536.400.121-00, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Estância Monte Alegre, localizada no Município de Poxoréu-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

Publicação Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.

Período: Janeiro a Outubro de 2008 **ORÇÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO TERMO DE PARCERIA Nº 0001/2007**
 Custo do projeto no período: **R\$ 1.470.290,10** (Hum milhão, quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa reais e dez centavos) Local de realização do projeto: Cuiabá Data de

assinatura do TP: 07/12/2007 Início do projeto: Dezembro/2007 **Objetivos do projeto:** Prover todo o sistema de segurança do Estado de Mato Grosso de meios necessários (pessoas qualificadas, equipamentos e mobiliário) para a implementação e gestão dos programas finalísticos dos seus órgãos. Formar e capacitar agentes multiplicadores em prevenção; contribuir com a implantação e funcionamento do Núcleo Sistemático da SEJUSP, disponibilizando profissionais capacitados e/ou capacitando/atualizando o quadro já existente. Auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da SEJUSP, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados pela própria. Elevar o nível de satisfação da sociedade com esta Secretaria. Criar as condições necessárias para que o planejamento Estratégico seja efetivamente implementado, intensificando e expandindo as ações de modernização que estejam voltadas para obtenção de resultados. **Resultados Alcançados:** Tendo o IMTDH cumprido as ações previstas no Termo de Parceria, respeitando todos os prazos e métodos estabelecidos, atingindo dessa forma, as metas propostas no Projeto, e os índices estabelecidos para análises dos resultados, avaliou-se a referida gestão como EXCELENTE.

Custos de Implementação do Projeto				
Categoria de despesas	Saldo Anterior	Previsto	Repassado	Realizado
Recursos Humanos, Serviços de Terceiros e Encargos	1.470.290,10	1.470.290,10	1.470.290,10	1.470.290,10
TOTAL	1.470.290,10	1.470.290,10	1.470.290,10	1.470.290,10

Nome da OSCIP: Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano – IMTDH

Endereço: Avenida Rubens de Mendonça, nº 990 – Edifício Empire Center – Sala 204/205/209 – Bairro Baú

Cidade: Cuiabá /MT **CEP:** 78010-900

Tel/FAX: (65) 3623-0629

E-mail: imtdh@imtdh.org.br

Responsável pelo Projeto: Plínio Alexandre Amorim Marques

Cargo / Função: Presidente

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

TAMBURI EMPREENDIMENTO DE TURISMO E HOTELARIA S/A, portador do CNPJ nº. 02.739.537/0001-01 torna público e requereu junto a SEMA, a Licença de Operação de Hotelaria, localizada no município de Barra do Garças – MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

JAMIR FERNANDO JARDIM PRATES. (CPF: 159.088.601-15) Torna público que requereu da SEMA Retificação da LAU – Licenciamento Ambiental Único de seu imóvel rural denominado FAZENDA JARDIM, localizada na Rod. MT 351, Km 42, Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Sisan Engenharia LTDA-Construtora, CNPJ 04.751.205/0001-60, Rua Americo Salgado, N.º 727 Quilombo-Cuiabá/MT CEP 78.550-000, solicita o comparecimento de seu funcionário **Adilson Gomes da Silva**, portador da Carteira de Trabalho 36.255 SÉRIE 00015/MT, no prazo de 5 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

Gramarca Distribuidora de Veículos LTDA, CNPJ 33.676.404/0001-59, torna público que requereu a SEMA/MT, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para poço tubular profundo na Rua Irmã Elvira, 01, bairro Aeroporto, Várzea Grande/MT.

Sisan Engenharia LTDA-Construtora, CNPJ 04.751.205/0001-60, Rua Americo Salgado, N.º 727 Quilombo-Cuiabá/MT CEP 78.550-000, solicita o comparecimento de seu funcionário **Gercildo Miranda Cardoso**, portador da Carteira de Trabalho 06.177 SÉRIE 00019/MT, no prazo de 5 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

Madeira Lazzaretti LTDA, CNPJ 01.726.892/0001-75, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação-LO, para Serraria com Desdobramento de Madeira, Indústria e Produção de Carvão, em Castanheira-MT; não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2008/4042 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE(S): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO(A,S): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA. E AUDE SERGIO AUDE E APARECIDA ANTONIETA CARRAZONI AUDE - CITANDO(A,S): POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA, CNPJ: 24702029/0001-83 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2008 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.442,66. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, que PAGUE, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput. ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). 2. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que deverá ser entregue em

cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR, independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º, do CPC. 3. Não localizada a parte executada para o fim de intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos executados na importância inicial de R\$ 24.000,00 (sujeito a alteração), representada pelo "Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para a Aquisição de Bens Móveis, ou Crédito Pessoal, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças", celebrada em 05.12.2007, para pagamento em 9 parcelas mensais e sucessivas com vencimento inicial em 04.03.2008 e última em 04.11.2008. Acontece que os executados não cumpriram com suas obrigações contratuais, deixando de efetuar o pagamento dos encargos conforme se comprova no extrato da conta vinculada que segue em anexo, caracterizando dessa forma o inadimplemento, o exequente procurou de todos os meios pacíficos para o recebimento da dívida. O valor da dívida sujeito a alteração R\$ 24.442,66 (sujeito a alteração). DESPACHO/DECISÃO: "Visto, etc. 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652), 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652). 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito." VALOR PARA PAGAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO: R\$ 24.442,66 HONORÁRIOS FIXADOS: 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a) (s) de que, aperfecoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos, Eu, digitei. Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2009. LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 006/2009

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto DE Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 028/2009, torna Público o RESULTADO do Processo de Licitação Pregão Presencial n.º 006/2009, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de tubos que serão utilizados para interligar o Boosther Primavera na sub-adutora de Água Tratada de gravidade nos bairros: Primavera, Monte Castelo, Capela do Piçarrão, 15 de Maio, Residencial Milton Figueiredo, Asa branca, Morro do Urubu e Iitororó.

Realização: 14/12/2009

Horário: 09:00 Horas

Vencedor:

AMANCO BRASIL LTDA – lote I no valor global de R\$ 69.843,30.

AMANCO BRASIL LTDA – lote II no valor global de R\$ 186,162,90
Lote III – CANCELADO

Claudio Vinicius de A. Gomes
PREGOEIRO

MONTEDAM – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF nº 03.473.923/0001-59
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de janeiro de 2010, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 652, Conj. 1003, em Cuiabá, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Eleição dos administradores e fixação da respectiva remuneração; b) Recebimento de créditos pendentes e outros problemas jurídicos; c) Outros assuntos de interesse social. Cuiabá, 11/ janeiro/ 2010

Sérgio Luis Basso

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2010/SENAI-DR/MT

CRENCIAMENTO: das 14h30min até as 15h00min (quatorze horas e trinta minutos até as quinze horas) do dia 28 de janeiro de 2010.

INÍCIO DA SESSÃO: às 15h10min (quinze horas e dez minutos) do dia 28 de janeiro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Conjunto de Solda TIG/MIG/MAG e Eletrodo Revestido para a Unidade do SENAI.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br – (link: Aquisições) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema Federação das Indústrias, Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça n° 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2010.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
PREGOEIRA OFICIAL

LATICÍNIOS REAVER LTDA - ME, CNPJ N° 11.061938/0001-38, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente- SEMA-MT, as Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI, para laticínio-preparação do leite, sito à Rod. BR MT 206, Km 01 Vicinal 1 Setor .Industrial- Colniza/MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ZENITA CARVALHO DE ÁVILA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.132.060/0003-18 e no município sob o nº 25972, estabelecido na Av. Dom Orlando Chaves, 2076, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, números sequenciais, 651 e 710, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

(DMT/DO)

BARÃO TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.338.786/0001-31 e no município sob o nº 93051, estabelecida na Rodovia Palmiro Paes de Barros, nº 605, Sala 23, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 30, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

(DMT/DO)

A empresa **MEI ENGENHARIA LTDA**, situada em Lucas do Rio Verde/MT, à Rodovia MT 449 – Km 4,6, Inscrição Estadual nº 13.352.846-4 e CNPJ nº 23.020.712/0001-78, comunica o extravio de 3 notas fiscais, modelo 01, nº 07, nº 66 e nº 82, já utilizada.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

REALIZE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME—CNPJ nº 05.362.368/0002-02— I.E. 13.309.503-7, estabelecida em Pontes e Lacerda-MT, comunica o extravio dos livros: (TO Nº 01) - (RS Nº 01) - (RE Nº 01) - (RA Nº 01) - (RI Nº 01) e Notas Fiscais: (MOD. 1 Nº 001 à 500).

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

A empresa **MARCOS JOSE ARAUJO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.484.615/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.142.931-0, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, nº 86, Centro, em Cáceres/MT, por seu representante legal, Marcos José Araujo da Silva, CPF nº 572.227.111-04, vem comunicar o extravio do bloco de Nota Fiscal Série D, do número 301 a 351, em branco, conforme Boletim de Ocorrência nº 1016700100546020, de 12/01/2010. Cáceres/MT, 15 de janeiro de 2010.

EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, portador do CPF nº 550.230.881-20 e Inscrição Estadual 13.361.188-4, comunica que EXTRAVIOU o bloco de Notas Fiscais, modelo 1, do nº 001 ao nº 025, da Fazenda Alvorada, Município de Água Boa – MT, CEP 78635-000.

GELLER AUTO POSTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 03.525.153/0002-21, Insc. Estadual nº I.Est. : 13.308.740-9 estabelecida na Av. São Paulo, Nº 51 S, Bairro: Alvorada,

Lucas do Rio Verde – MT, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Talão de Notas Fiscais mod 02 Série D sub-série 1 – numeração 1101 à 1400, de 1551 à 1600 e de 2351 à 2450, registrado no Boletim de Ocorrência nº 114/10.

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

Mialho & Câmara Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.868.734/0001-40 e no Município sob o nº 101454, estabelecido na Rua A 1, nº 08, Bairro Jardim Comodoro – Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a 1ª e 4ª via da nota fiscal de série 03, número 01, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

A empresa **LIMA & GONÇALVES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.060.773/0001-12, Inscrição Estadual nº 13.072.993-0, com sede à Via de Acesso S/N, Centro- Pontes e Lacerda-MT, Vem por meio deste, informar o extravio dos seguintes documentos fiscais conforme o Boletim de Ocorrência nº 1016700100546800, livro Termo de Ocorrência 001; livro Registro de Entradas 001; Livro registro de Saída 001; livro Registro de Inventário 001; livro registro de Apuração do ICMS 001,002e 003; Notas Fiscais modelo D1 001 a 3500; Notas Fiscais Modelo Único 001 a 175; Notas Fiscais Modelo M1 001 a 125.

A empresa **ERLEI SIPPERT** estabelecida à Rua Barra do Garças, S/N, Centro, na cidade de Canarana - MT, inscrita no CNPJ 26.805.838/0001-46 e na Inscrição Estadual sob o nº 13.129.258-7, vem através deste tornar público e a quem interessar para fins de Baixa da Inscrição Estadual, que os Livros Fiscais de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Inventário, Livro de Termo de Ocorrências, e ainda todos os blocos de notas usados e inutilizados, foram extraviados e deteriorados com o tempo.

Edital de Extravio de Nota Fiscal em Branco

Carlos César Romero & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.592.547/0001-72 e Inscrição Estadual nº 13.309.154-6, estabelecido à Rua Terezina nº 718 Bairro Centre em Campo Verde-MT, por seu representante legal Declara, para fins de Comprovação Junto à Agência Fazendária, que Extraviou suas Notas Fiscais de Serv. Transporte Mod 7, n?7 sequencial 01 à 125, notas que não foram utilizadas, e seus Livros Fiscais Entradas, Saídas, ICMS, Inventário, Termos de Ocorrências todos nº 01 e Notas Fiscais de Entradas.

Ana Silva Souza, inscrita no CNPJ sob n. 70.523.675/0001-09, com Inscrição Estadual n. 13.147.480-4, declara para os devidos fins de direito ter extraviado todos os seus documentos fiscais e contábeis, incluindo a movimentação de entrada e saída de 1993 a 2009, livros de entrada, saída, apuração de ICMS e inventário de 1993 a 2009, todos de ns. 01 a 17, respectivamente, Livro de RUDFTO n. 01, documentos de registro de funcionários e correlatos, Livro de Registro de empregados e de Inspeção, ambos n. 01, livros caixa, diário e razão de 1993 a 2009, todos de n. 01 a 17.

PODER JUDICIÁRIO

VALOR GLOBAL: R\$ 5.263,41 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

Cuiabá, 06 de maio de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2009 ID 218.363

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 02 do Pregão Presencial nº 51/2009 – Id 217.105, pessoa jurídica **MT OKAMURA SERVIÇOS**, CNPJ nº 37.511.318/0001-47.

Vigência: 21/12/2009 a 20/12/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08/2009

OBJETO: Contratação de empresa para execução da substituição do forro de madeira existente por forro de PVC para o setor de escrivania do Fórum da Comarca de Poconé-MT.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS**C.N.P.J.** nº. 01.872.837/0001-93.**CONTRATADA:** Exímia Construtora & Serviços Ltda.**C.N.P.J.** nº. 05.678.076/0001-94**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2009 ID 218.361

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01 e 03 do Pregão Presencial nº 51/2009 – Id 217.105, pessoa jurídica **VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 03.194.693/0001-99.

Vigência: 21/12/2009 a 20/12/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2010.

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva

- Gerente Setorial de Licitações-

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUIZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - AUTOS Nº 1999/912. - ESPÉCIE: Cumprimento de sentença -> Procedimento de Cumprimento de Sentença-> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: **SELCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.** ADVOGADO DA AUTORA: **PAULO SÉRGIO DAUFENBACH, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, GISELE RAFAEL ZULLI.** PARTE RÉ: COPA

COM. CONST. OBRAS E INC. PAV LTDA e JANETE JOAQUIM ASCHAR e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MACEDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/05/1999. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SÓCIO E DA EMPRESA EXECUTADA JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MACEDO, CPF C.I.nº 098.335 SSP/MT, CPF nº 106.654.041-15, para efetuar o pagamento das quantias indicada nos valores de R\$ 50.158,86 e R\$ 2.967,02 no prazo de quinze (15) dias sob pena de penhora. Eu, ADELIA DE SOUZA GERMANO, digitei. - Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2009. MARCIA SUZANA CHUPEL - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007- CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO
DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS N.º 2009/47. ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PARTE REQUERENTE: CAPITAL MODAS COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA, NP LOPES SERVIÇOS ME e LOPES COMERCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES; FINALIDADE: AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESUMO DA INICIAL: A Requerente (Grupo Lopes) desenvolve suas atividades no Estado de Mato Grosso há mais de 06 (seis) anos, sendo responsável por 50 (cinquenta) empregos diretos, atendendo, portanto parcela numerosa e importante da população da cidade mato-grossense, exercendo importante papel social na Capital, juntou em sua petição certidões negativas de protesto, de imposto estadual e municipal. Fundamenta o seu pedido de recuperação judicial por estar passando por dificuldades financeiras devidas a crise que assola nosso País, cobrança de juros excessivos que vem pagando as instituições financeiras (bancos) de nosso País, que vem cumprindo a sua função social gerando empregos, pagando impostos para o nosso estado. Ao final em seu pedido requer a procedência da ação uma vez que mostrou através de seus balanços e balancetes que é uma empresa viável, que está passando por um momento difícil mais que tem todas as possibilidades de se recuperar e continuar seu funcionamento normalmente. **DECISÃO/DESPACHO:** "CAPITAL MODAS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, NP LOPES SERVIÇOS ME, LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, que formam o "Grupo Empresarial Lopes", devidamente qualificadas e representadas nos autos epigrafados, ingressaram com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005. Alega que atua em diversos trabalhos nas áreas de comércio de vestuários em geral, comércio de produtos aeronáuticos, exercendo suas atividades no Estado de Mato Grosso há mais de 06 (seis) anos, ou seja, desde fevereiro/2002. Que no segundo semestre do ano de 2008, a crise do "sub-prime americano", levou embora investidores estrangeiros, que retiraram seus investimentos do País, ocasionando via de consequência uma crise de crédito no mercado. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, logra êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual. Diante do exposto, com fulcro no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do grupo "Empresarial Lopes", formado pelas empresas: CAPITAL MODAS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Roquete, 01-Sala n. 05, quadra n. 03, bairro Centro, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 09.151.149/0001-46, N.P. LOPES SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Roquete, 01, Sala n. 02, quadra n. 03, bairro Consil, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.908.473/0001-42 e LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Roquete, 01-Sala 01, quadra n. 03, bairro Consil, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 07.151.692/0001-18, todas devidamente qualificadas e representadas. Determino que as recuperandas, nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, compete à assembléia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Para desempenhar o cargo de Administrador Judicial, nomeio a pessoa de Rogério Rodrigues Guilherme, Contador e Bacharel em Direito, com endereço sito à Rua 09, casa 12-A, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT, fone(s): (65)3642 2921 e (65)9981 3951, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o respectivo termo de compromisso. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo estes ser revistos posteriormente, conforme o desenrolar dos trabalhos e/ou a exigência da tarefa. O pagamento deverá obrigatoriamente ser realizado, diretamente em juízo, todo dia 15 (quinze) de cada mês, depositando-se na conta única do Poder Judiciário. Posteriormente ao depósito será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração, devendo este, em caso de atraso, comunicar imediatamente este juízo para as providências cabíveis. Determino após a assinatura do termo de compromisso que o Sr. Administrador Judicial, proceda uma análise os documentos acostados à inicial, bem como para que cumpra as prerrogativas estatuídas no art. 22, inciso I e II da LRF, em principal o alínea "c", do item II do mesmo diploma legal, qual seja: "apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor". Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de

benefícios ou incentivos fiscais creditícios, crescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela autora e suas filiais, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedor-requerente por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperando a comunicação da suspensão aos juízes competentes (§ 3º do art. 52). Determino que as devedoras (recuperandas) apresentem mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob as sanções da lei. Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, todos os Estados e Municípios, em que as devedoras tiverem estabelecimento e filiais, conforme elas próprias também informarão no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima referido, mencionando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Quanto ao pedido de "comunicação sobre o deferimento do processamento da presente recuperação judicial aos Serviços Notariais de Protesto das comarcas de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT", INDEFIRO-O, pois, tenho que tal pedido não merece prosperar pelos fundamentos abaixo elencados: É fato que não existe previsão legal para a comunicação do deferimento do processamento de recuperação judicial aos Serviços Notariais de Protesto. Em verdade tal atitude seria atribuir ao texto legal alcance não pretendido pelo legislador. A meu ver, a providência pertinente poderia ser tomada junto ao titular do ofício de protesto, mediante requerimento do próprio recuperando, no sentido de fazer averbar e informar ao interessado que, embora conste a existência do protesto, a empresa encontra-se sob o regime legal de "recuperação judicial". Ressalto fundamentalmente também que há de se respeitar também os interesses dos terceiros ou perante estes (por exemplo, avaliadas ou endossantes) da parte dos credores. Publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie-se às Juntas Comerciais do Estado de Mato Grosso, para que acresçam, após o nome empresarial da devedora e de suas filiais, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências." **LISTA DE CREDORES:** CAPITAL MODAS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA: Bancos: Banco Itaú Giro Pré n.º contrato 28169199-8, R\$ 156.678,30; Banco Itaú Giro Pré n.º contrato 76095379-4, R\$ 110.471,61; Banco Itaú Giro Pré n.º contrato 28827072-1, R\$ 121.167,00; Banco Itaú Giro Pré n.º contrato 35902875-0, R\$ 214.405,20; Banco Itaú Giro Pré n.º contrato 38333384-6, R\$ 301.032,30; Banco Itaú Limite cheque especial n.º contrato 4456-08646-3, R\$ 50.000,00; Banco do Brasil S/A FCO – Capital Giro, n.º do contrato 4000166, R\$ 77.000,00; Banco do Brasil S/A BB Giro Flex, n.º do contrato 212802982, R\$ 17.000,00; Banco do Brasil S/A BB Giro Flex, n.º do contrato 212803014, R\$ 5.000,00; Banco do Brasil S/A limite Cheque Especial, n.º do contrato 21288-20500-1, R\$ 5.000,00; Banco SICREDI crédito rotativo n.º contrato 0826-2394-9, R\$ 135.875,93; Banco SICREDI Limite cheque especial n.º contrato 0826-2394-9, R\$ 10.000,00; Banco Santander Giro Pré, n.º contrato 300000002260, R\$ 63.707,58; N. P. LOPES SERVIÇOS – ME: Bancos: Banco Itaú Giro Pré, R\$ 52.745,04; Banco Itaú Giro Pré, R\$ 11.433,78; Banco Itaú Giro Pré, R\$ 220.465,92; Banco Itaú Giro Pré, R\$ 211.637,52; Banco Itaú Limite cheque especial, R\$ 100.000,00; Banco do Brasil S/A Giro Empresa R\$ 70.000,00; Banco do Brasil S/A Limite cheque especial R\$ 6.000,00; Banco Sicredi Crédito Rotativo R\$ 157.667,72; Banco Sicredi limite cheque especial R\$ 10.000,00; Banco Santander Giro Pré R\$ 9.389,84; Banco Santander Giro Pré R\$ 37.741,68; Banco Santander Limite cheque especial R\$ 20.000,00; Banco Bradesco Capital de Giro R\$ 51.230,40; Banco Bradesco Limite cheque especial R\$ 50.000,00; Banco Finasa CDC Veículo KAK 5772 R\$ 123.024,81; Banco Finasa CDC Veículo NJB 9126 R\$ 77.689,20; Banco Finasa CDC Veículo NIZ 3276 R\$ 28.255,60; LOPES COMÉRCIO PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA: Bancos: Banco Itaú Giro Pré R\$ 83.841,90; Banco Itaú Giro Pré 19.026,18; Banco Itaú Giro Pré R\$ 75.972,24; Banco Itaú Limite cheque especial R\$ 60.000,00; Banco do Brasil S/A limite cheque especial R\$ 5.000,00; Banco Santander limite cheque especial R\$ 30.000,00; Banco Bradesco Capital de Giro R\$ 51.230,40; Banco Bradesco limite cheque especial R\$ 50.000,00; Outros débitos: Bancos: Banco Itaú conta corrente 1689-06676-7 limite cheque especial R\$ 10.000,00; Banco do Brasil S/A Giro Rápido contrato 200092548 R\$ 32.000,00; Banco do Brasil S/A contrato 110255 Giro Rápido R\$ 3.000,00; Banco do Brasil S/A contrato 128013 Giro Rápido R\$ 30.000,00; Banco do Brasil S/A conta corrente 21288-4739-2 limite cheque especial R\$ 10.000,00; Banco Santander conta corrente 2185-004676-4 limite cheque especial R\$ 10.000,00; Trabalhistas: Adriana Carvalho Moraes R\$ 1.058,30; Adriane Maria Rodrigues Lemos R\$ 563,00 Ana Maria Seabra R\$ 1.058,30; Angela Maria Rodrigues Pereira R\$ 740,81 Aracely Batista Sigarine Silva R\$ 563,00 Camila Paula Benvenuti Nardes R\$ 529,15 Eder Antonio Calistro R\$ 2.000,00 Flavia Aparecida Silva Santana R\$ 1.200,00 Geraldo Teixeira Duarte R\$ 494,22 Glauciele Coimbra dos Anjos R\$ 1.000,00 Gloria Cristina Duarte R\$ 529,15 Rakelly Gomes Castrillon R\$ 563,00 Suzana Patricia Duarte da Silva R\$ 563,00 Valdivia Souza Pinheiro R\$ 529,15 Valeria Cristine Marinho da Silva R\$ 740,81 Maria Vicencia Filha R\$ 846,36 Nayara Marques Quedes Caldeira R\$ 726,75 Jayne Roberta Grzybowski R\$ 730,89 Kelly Cristina Fernandes Seara R\$ 739,69 Rejane Ribeiro Cruz R\$ 798,15. **ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, o Sr. Rogério Rodrigues Guilherme, contador e bacharel em direito, com endereço na Rua N, Qd. 09, casa 12-A, Bairro Miguel Sutil, em Cuiabá – MT, fone: (65) 3642-2921. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será

afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tatiane Bezerra Bona, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 2010.

Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juíza de Direito em substituição legal

Asplemat/DO

**EDITAL N. 001/10 - SG/TED
Tribunal de Ética e Disciplina**

L - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL: O presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso faz saber a todos quanto o presente edital

virem, que na sede da OAB/MT, situada na Rua D, s/n do Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Extraordinária, no dia **29 de janeiro de 2010**, a partir das 14h, oportunidade na qual, em grau recursal, serão julgados, os feitos a seguir discriminados: **1) Processo n. 4.734/06** – CLASSE I – Recorrente: L.J.D.M. (Advogado: *Lauro José da Mata - OAB/MT 3.774/O*) – Recorrido: Ex Officio – Relator: Pedro Martins Verão. **2) Processo n. 5.715/08** – CLASSE I – Recorrente: E.P.G. (Advogado: *Elidia Penha Gonçalves - OAB/MT 2.886/A*) – Recorrido: Ex Officio – Relator: Pedro Martins Verão. **3) Processo n. 4.175/05** – CLASSE I – Recorrente: D.H (Advogado: *Daruich Hammoud - OAB/MT 8.101/B*) – Recorrido: S.C.B. (Advogado: *Terezinha Jesus da Rocha Milani - OAB/MT 8.273/B*) – Relator: Pedro Martins Verão. Nada mais. Cuiabá, 20 de Janeiro de 2010. a.s. Ivo Matias – Presidente do TED/OAB/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".